



Rede de Mulheres  
Imigrantes Lésbicas,  
Bissexuais e Pansexuais

# Manual de **atendimento** **humanizado a migrantes** **internacionais LGBTQI+**

São Paulo



## **Ficha Técnica**

A Rede de Mulheres Imigrantes Lésbicas, Bissexuais e Pansexuais - MILBi+, em parceria com o terceiro setor e poder público, cria o Manual de atendimento humanizado a migrantes internacionais LGBTQI+.

Instrumento que organiza informações fundamentais para que as pessoas que realizam atendimento a migrantes internacionais LGBTQI+ o façam com uma perspectiva humanizada.

### **Coordenadoras:**

Maria Paula Botero, Rocio Bravo Shuña e Verónica Gálvez Collado.

### **Autoras:**

Maria Paula Botero, Rocio Bravo Shuña, Verónica Gálvez Collado e Patrícia Ruth Prudencio Torrez.

### **Revisão Técnica:**

Corina E. Demarchi Villalón e Luciana Elena Vázquez.

### **Instituições colaboradoras:**

Centro de Referência e Atendimento para Imigrantes - CRAI Oriana Jara; Centro de Referência da Diversidade Brunna Valin - CRD; Coordenação de Políticas para Imigrantes e Promoção do Trabalho - CPMigTD; Equipe de Base Warmis - Convergência das Culturas; Interlocução área técnica de Saúde Integral da População LGBTIA+ da Secretaria Municipal de Saúde; Interlocução LGBTIA+ da Coordenadoria Regional de Saúde Oeste; Grupo Pela Vidda SP

### **Revisora:**

Marina Caldeira Antunes

### **Diagramação:**

Luciana Aguilar

### **Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)**

Manual de atendimento humanizado a migrantes internacionais LGBTQI+ [livro eletrônico] / Maria Paula Botero...[et al.] ; organização Rede MILBi+. -- 1. ed. -- São Paulo : Ed. dos Autores, 2022.

PDF

Outros autores: Rocio Bravo Shuña, Verónica Gálvez Collado, Patrícia Ruth Prudencio Torrez.

ISBN 978-65-00-58619-0

1. Atendimento humanizado 2. Diversidade 3. Equidade 4. Humanização nos atendimentos à saúde 5. Inclusão 6. LGBTQIA+ - Siglas 7. Migração 8. Migração - Brasil 9. Migração - Leis e legislação 10. Rede de Mulheres Imigrantes Lésbicas, Bissexuais e Pansexuais - MILBi+ 11. Saúde pública - Aspectos sociais I. Botero, Maria Paula. II. Shuña, Rocio Bravo. III. Collado, Verónica Gálvez. IV. Torrez, Patrícia Ruth Prudencio. V. Rede MILBi+. VI. Título.

22-138819

CDD-362.109

#### **Índices para catálogo sistemático:**

1. LGBTQIA+ : Humanização : Acolhimento : Saúde pública : Aspectos sociais 362.109

Henrique Ribeiro Soares - Bibliotecário - CRB-8/9314

#### **Como citar este livro:**

COLLADO, Verónica G.; SHUÑA, Rocio B.; BOTERO, Maria P.; TORREZ, Patrícia R.P.; **Manual de atendimento humanizado a migrantes internacionais LGBTQI+ [livro eletrônico]**. Rede MILBi+. São Paulo: Ed. dos Autores, 2022.

#### **Realização:**



Rede de Mulheres  
Imigrantes Lésbicas,  
Bissexuais e Pansexuais



## Sumário

<b>Agradecimentos</b>	<b>7</b>
<b>Apresentação</b>	<b>8</b>
<b>Atendimento humanizado</b>	<b>9</b>
<b>Comunicação inclusiva</b>	<b>14</b>
<b>Políticas para migrantes internacionais em São Paulo – SP</b>	<b>18</b>
<b>1. Direito à justiça e à regularização migratória</b>	<b>21</b>
1.1. Desafios recorrentes para o atendimento de pessoas migrantes internacionais LGBTQI+ aos serviços de justiça	<b>22</b>
1.1.1. Acesso à justiça e à justiça gratuita	<b>22</b>
1.1.2. Reconhecimento da diversidade sexual e de gênero de pessoas migrantes internacionais no Brasil	<b>23</b>
a. Uso do nome social	<b>23</b>
b. Direito ao casamento e união estável	<b>23</b>
c. Direito à adoção	<b>24</b>
d. Direito à reprodução assistida	<b>24</b>
e. Direito à licença maternidade e paternidade	<b>24</b>
1.1.3. Proteção a pessoas migrantes internacionais LGBTQI+	<b>25</b>
a. Transfobia e homofobia enquadradas como racismo	<b>25</b>
b. Violência doméstica contra mulheres trans e travestis	<b>25</b>
1.2. Desafios recorrentes para o atendimento de pessoas migrantes internacionais LGBTQI+ nos serviços de regularização migratória e documentação	<b>26</b>
1.2.1. Documentos de identificação válidos e vigentes das pessoas migrantes internacionais em território brasileiro	<b>26</b>
1.2.2. Inclusão de nome social na documentação vigente e válida no Brasil	<b>28</b>
1.2.3. Solicitação de refúgio relacionada à orientação sexual e à identidade de gênero	<b>29</b>
1.2.4. Reunião familiar para casais LGBTQI+	<b>29</b>

1.2.5. Regularização de pessoas migrantes internacionais em conflito com a lei	30
<b>2. Direito a saúde</b>	<b>32</b>
2.1. Desafios recorrentes para o atendimento de pessoas migrantes internacionais LGBTQI+ nos serviços de saúde pública	33
2.1.1. Acesso ao SUS	33
2.1.2. Cartão SUS	34
2.1.3. Nome social no cartão SUS	35
2.1.4. Serviços de saúde mental	35
2.1.5. Hormonioterapia e/ou redesignação sexual	36
2.1.6. Atendimento à saúde sexual e reprodutiva de migrantes internacionais LGBTQI+	37
2.1.7. Crianças intersexo	38
2.1.8. Atendimento a pessoas migrantes internacionais LGBTQI+ vítimas de discriminação e outras violências	39
2.1.9. Planejamento participativo e controle social	40
<b>3. Direito à assistência social</b>	<b>42</b>
3.1. Desafios recorrentes para o atendimento de pessoas migrantes internacionais LGBTQI+ nos serviços de assistência social	43
3.1.1. Acesso ao Serviço Único de Assistência Social (SUAS)	43
3.1.2. Acesso à Proteção Social Básica (PSB):	44
3.1.3. Registro no Cadastro Único (CadÚnico)	44
3.1.4. Acesso aos benefícios socioassistenciais	45
3.1.5. Acesso ao Centro de Acolhida	45
3.1.6. Trabalho em rede	46
3.1.7. Formação de profissionais de serviço social e psicologia	47
<b>4. Direito ao trabalho</b>	<b>48</b>
4.1. Desafios recorrentes para o atendimento de pessoas migrantes internacionais LGBTQI+ no acesso ao direito ao trabalho	49

4.1.1. Igualdade de direitos trabalhistas	49
4.1.2. Idade mínima para trabalhar e modalidades de emprego	50
4.1.3. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	51
4.1.4. Preparação para a procura de emprego	52
4.1.5. Aulas de português instrumental para a empregabilidade	52
4.1.6. Programas de qualificação para a empregabilidade	53
4.1.7. Inclusão laboral	54
4.1.8. Situações de discriminação ou violência dentro do espaço laboral	56
<b>5. Direito à educação</b>	<b>57</b>
5.1. Desafios recorrentes para o atendimento de pessoas migrantes internacionais LGBTQI+ nos serviços de Educação	58
5.1.1. Acesso à educação básica para a população migrante internacional LGBTQI+	58
5.1.2. Acesso à educação superior pela população migrante internacional LGBTQI+	60
5.1.3. Revalidação de diplomas de pessoas migrantes internacionais LGBTQI+	62
5.1.4. Acesso a cursos de língua portuguesa para população LGBTQI+ migrante internacional	63
<b>6. Direito à cultura</b>	<b>65</b>
6.1. Desafios recorrentes para o atendimento de pessoas migrantes internacionais LGBTQI+ nos serviços culturais	66
6.1.1. Diversidade de idiomas nos espaços culturais	66
6.1.2. Acesso a espaços coletivos de convivência/acolhimento para pessoas migrantes LGBTQIA+	67
<b>Glossário</b>	<b>69</b>
<b>Redes e contatos úteis</b>	<b>73</b>

## Agradecimentos

Para nós da Rede de Mulheres Migrantes Lésbicas, Bissexuais e Pansexuais - Rede MILBi+ é um grande orgulho poder contar com a participação e o apoio de pessoas e instituições que foram essenciais para a construção deste manual. Queremos agradecer de forma muito especial ao Fundo ELAS+ por ter apoiado e garantido os recursos para este projeto.

Agradecemos também às pessoas migrantes que, com suas experiências e trabalhos em São Paulo, contribuíram significativamente para o processo: Corina E. Demarchi Villalón, Florencia Castoldi, Luciana Elena Vázquez, Patrícia Ruth Prudencio Torrez, Yury Puello, Remberto Suárez e Victor González.

Assim como aos representantes de instituições públicas e do terceiro setor: Coordenação de Políticas para Imigrantes (CPMig), Centro de Referência e Atendimento para Imigrantes (CRAI Oriana Jara), Centro de Referência da Diversidade Brunna Valin (CRD), Grupo Pela Vidda SP, Casa Florescer, Márcia Rocha de Transempregos, Tânia Regina Corrêa de Souza, interlocutora da Área Técnica de Saúde Integral da População LGBTIA+ da Secretaria Municipal de Saúde e Marina Pereira, interlocutora LGBTIA+ da Coordenadoria Regional de Saúde Oeste.

Finalmente, agradecemos às pessoas profissionais que se somam ao atendimento mais acolhedor e humanizado. Desejamos que este manual seja de grande utilidade para seu trabalho.

## Apresentação

A Rede de Mulheres Imigrantes Lésbicas, Bissexuais e Pansexuais (Rede MILBi+) é um coletivo autônomo e autogestionado de mulheres migrantes internacionais lésbicas, bissexuais e pansexuais que se mobiliza por meio de oficinas, palestras e intervenções urbanas em prol dos direitos das pessoas migrantes internacionais LGBTQI+ e do respeito à diversidade sexual, corporal, de gênero e cultural. O coletivo é formado por mulheres que lidam não somente com desafios relacionados à migração, mas também a questões de gênero e sexualidade. As integrantes são atravessadas por diversos sistemas de opressão que podem se apresentar durante o processo migratório, criando desigualdades e marcando as suas trajetórias.

Durante o ano de 2021, a Rede idealizou e executou o projeto “Boas práticas para o atendimento humanizado da população migrante internacional LGBTQI+”, no qual, a partir da articulação com outras organizações, foram oferecidas oficinas de sensibilização para o atendimento humanizado a pessoas migrantes internacionais LGBTQI+. Esse processo foi muito enriquecedor, tanto para o coletivo quanto para as instituições participantes, e evidenciou a necessidade de continuar criando ferramentas que fortaleçam essas pautas.

É com base na nossa experiência como ativistas da causa migratória e usuárias dos sistemas de atendimento público e do terceiro setor, somada ao levantamento de vivências trazido pelas oficinas do projeto citado anteriormente, que surge a necessidade de construir este manual. Ele organiza informações fundamentais para que as pessoas que realizam atendimento a migrantes internacionais LGBTQI+ o façam com uma perspectiva humanizada, e, também, permite que essas práticas sejam replicadas tanto na esfera pública quanto no terceiro setor.

Este manual foi produzido no marco do projeto “Construindo pontes para um atendimento seguro e humanizado para a população migrante LGBTQI+” com o apoio do Fundo Elas+, e foi desenvolvido nas cidades de São Paulo e Rio de Janeiro. Essas cidades, além de receber pessoas migrantes internacionais, são pontos de referência para a população LGBTQI+ tanto a nível nacional quanto internacional.

Organizações da sociedade civil e do setor público das duas cidades foram convocadas para a construção do manual e, durante 5 meses, nos ajudaram a consolidar informações e a realizar o levantamento dos desafios mais recorrentes nas instituições, assim como possíveis formas de enfrentá-los. Ademais, foram convocadas lideranças migrantes internacionais e migrantes internacionais LGBTQI+ que, com sua experiência e conhecimento, contribuíram significativamente para o processo.

O uso de uma metodologia participativa e de construção coletiva ajudou a ampliar a compreensão sobre o atendimento humanizado, com base tanto na perspectiva da pessoa que é atendida quanto na de quem atende, assim como entender as práticas que visam a garantia dos direitos de justiça, saúde, assistência social, trabalho, educação e cultura.

Desejamos uma boa leitura e que contribua para a sua prática!



## Atendimento humanizado<sup>1</sup>

Na Rede MILBi+ entendemos a relevância do atendimento humanizado para a população migrante internacional LGBTQI+, tanto na garantia de acesso aos serviços públicos quanto para a inclusão respeitosa da sua diversidade. Nesse sentido, a rede se soma à luta pela prática da humanização em todos os espaços de atendimento público, ampliando o olhar da [Política Nacional de Humanização](#) para além das redes dos serviços da saúde.

A prática da humanização visa a construção de processos baseados no respeito à diferença, na escuta ativa e empática e na responsabilidade compartilhada na operacionalização de políticas sociais. Assim, a gestão desses processos considera a participação de pessoas representantes das comunidades, incluindo migrantes internacionais LGBTQI+, envolvidas com os serviços de atendimento, nos conselhos participativos, grupos de trabalho e/ou comitês.

A construção de processos participativos permite que tanto os profissionais dos serviços de atendimento quanto as pessoas atendidas trabalhem coletivamente para a melhoria do serviço e, também, pela sua defesa, prevenindo atos discriminatórios e/ou violência institucional.

### Instituições comprometidas com o atendimento humanizado

Para que uma política se torne uma prática, é necessária a realização de um trabalho constante e comprometido. Por isso, é importante que a estrutura institucional abrace a humanização dentro da missão do serviço, de modo que direcione suas estratégias de gestão.

#### Recomendações:

- » Faça um Diagnóstico em Diversidade, Equidade e Inclusão, que permita entender o perfil das pessoas colaboradoras, assim como os conhecimentos que elas têm sobre migração, gênero, LGBTQI+, raça/etnia, deficiência, etc. Além disso, identifique situações de discriminação, microagressões e outras situações de violência que possam ter acontecido entre colegas ou com o

<sup>1</sup> As informações usadas tem como referência os debates surgidos no ciclo de oficinas do [“Boas práticas para o atendimento humanizado da população migrante internacional LGBTQI+”](#) realizado pela Rede de Mulheres Imigrantes, Lésbicas, Bissexuais e Pansexuais - MILBi+ - em São Paulo, 2021, onde participaram as especialistas Núria Margarit Carbassa e Corina E. Demarchi Villalón.

público atendido.

- » Fomente a aprendizagem continuada, com formações, capacitações, cursos, pílulas de conhecimento sobre temas relacionados a atendimento humanizado, migração internacional LGBTQI+, comunicação inclusiva, entre outros assuntos. Ter uma equipe preparada para mediar e resolver diversas situações é imprescindível para a construção de um ambiente respeitoso e inclusivo:
  - » Nas formações sobre migração internacional é importante ressaltar o tipo de documentação que a pessoa migrante poderá apresentar e que isso não deve impedir seu atendimento nos serviços públicos. Por exemplo, o protocolo de solicitação de refúgio, embora seja a metade de uma folha de papel sulfite, contém um código QR que verifica sua autenticidade.
  - » Faça articulações com redes de cuidado da saúde mental. Se possível, ofereça serviços psicológicos em parceria com áreas ou instituições especializadas.
  - » Adapte o espaço físico de modo que transmita acolhimento e segurança, deixando assim a pessoa atendida mais à vontade para falar:
    - » A distribuição dos objetos também comunica. Por isso, organize as cadeiras de um modo que seja o mais horizontal possível (por exemplo, em rosa, caso haja muitas pessoas). Além disso, os materiais informativos devem estar ao alcance da pessoa atendida.
    - » O espaço de atendimento deve ser acessível para pessoas com deficiência (PCDs).
  - » As instituições religiosas podem ser aliadas em diversos processos de acolhimento e acesso a direitos da população migrante internacional. Porém, é preciso reforçar o reconhecimento e o respeito a perfis não cisheterossexuais, como é a população migrante internacional LGBTQI+. Para isso, promova, por exemplo, campanhas para reconhecer o uso do nome social, o significado da sigla LGBTQI+ e a comunicação inclusiva.
  - » Valorize o tempo de atendimento, de modo a acolher de forma respeitosa e resolutiva à demanda da pessoa usuária do serviço.
  - » Revise e adapte os protocolos ou roteiros de atendimento de modo que sejam respeitosos e inclusivos:
    - » Preste atenção aos tipos de pergunta que realiza e qual é a finalidade delas, em especial se o atendimento é de um caso de discriminação e/ou violência, a fim de evitar situações de revitimização da pessoa atendida.
    - » Considere a criação de uma equipe multidisciplinar de acolhimento de migrantes internacionais LGBTQI+.
  - » Faça o mapeamento e realize parcerias com os serviços, existentes dentro do território, para os quais seja possível encaminhar as demandas da população migrante internacional LGBTQI+.

- » Realize avaliações periódicas sobre o atendimento prestado, verificando se ele está sendo inclusivo e resolutivo e identificando pontos de melhoria.

## **Pessoas comprometidas com o atendimento humanizado**

Para instaurar a prática do atendimento humanizado, é necessário contar com agentes que promovam essa humanização. Por isso, o comprometimento de cada profissional é crucial para direcionar esforços a um atendimento inclusivo e que respeite a diversidade.

### **Recomendações:**

- » Solicite e participe de formações e capacitações continuadas para aprimorar conhecimentos e práticas inclusivas e respeitosas sobre temas relacionados com atendimento humanizado, migração internacional, diversidade sexual e de gênero, comunicação inclusiva, entre outros. A falta de conhecimento pode gerar discriminação e violência contra populações que são vulnerabilizadas pela sociedade.
- » Seja gentil no momento de solicitar a documentação da pessoa migrante internacional e esteja ciente de que nenhum atendimento público pode ser negado, mesmo que a pessoa não tenha ainda os documentos regularizados no Brasil:
  - » Não qualifique a pessoa sem documentação brasileira como “ilegal”.
  - » Saiba ou peça ajuda para ler a documentação apresentada antes de colocar em dúvida sua veracidade.
- » Apresente-se sempre antes de iniciar qualquer atendimento, informando seu nome e pronomes.
- » Pergunte o nome e os pronomes da pessoa que está sendo atendida e utilize-os durante o atendimento. Dessa forma, a pessoa atendida é reconhecida e valorizada.
- » Ser uma pessoa “simpática” não é sinônimo de atendimento humanizado. A simpatia é uma postura que pode potencializar positivamente o atendimento, mas é importante ter cuidado para não ser uma pessoa invasiva. Preste atenção no que sua postura corporal comunica, pois sua comunicação não verbal pode estar enviando sinais diferentes do seu discurso.
- » Explique o roteiro ou o protocolo de atendimento antes de executá-lo. É importante que a pessoa atendida saiba os procedimentos do serviço a serem realizados:
  - » Procure conduzir o atendimento de modo a construir uma narrativa e

- não uma sequência de perguntas interrogatórias, a fim de facilitar o vínculo com a pessoa atendida e o reconhecimento de informações.
- » Tenha presente que se a pessoa se identifica como mulher ou homem, não é necessário que ela explicita se é cisgênera ou transgênera, salvo se o protocolo solicitar essa informação.
  - » Ressalte que as informações são confidenciais e para fins do uso do serviço.
  - » Evite perguntar os motivos que trouxeram a pessoa para o Brasil caso não seja relevante para a realização do atendimento.
  - » Em caso de o protocolo requerer informações sobre identidade de gênero, orientação sexual, genitália e/ou procedimentos hormonais e cirúrgicos, lembre-se de explicar o porquê dessas perguntas e o destino dessas informações.
  - » Confira se as informações estão sendo entendidas e responda dúvidas e/ou perguntas.
- » Respeite sempre o tempo do atendimento, peça desculpas em caso de demora do serviço, ou licença se precisar interromper o diálogo com a pessoa atendida. Considere essas atitudes como importantes para uma boa convivência.
  - » Reconheça as urgências levantadas com a pessoa atendida e explique os encaminhamentos possíveis.
  - » Evite criar expectativas sobre a resolução de algo que não depende completamente de seu serviço. Caso necessário, opte por respostas como “não sei, vou averiguar e te respondo em seguida” ou “não tenho certeza, mas tendo uma resposta posso te avisar”. Se pertinente, passe para a pessoa atendida os contatos (telefone, e-mail, plataforma) de referência dos serviços e/ou instituições que necessitará.
  - » Durante o atendimento, respeite comportamentos e atitudes que são culturalmente específicos, evitando fazer comparações entre culturas, a modo de facilitar o diálogo intercultural e respeitoso:
    - » Reconheça a diversidade cultural que existe em cada país, considerando que existem regiões e povos com diferentes cosmovisões e culturas.
    - » Evite qualificar o país de origem da pessoa atendida como mais “conservador”, “opressor” ou “aberto” que o país de residência.
  - » Entenda que o fenótipo e a cor de pele não determinam a nacionalidade da pessoa. Em um mesmo território existem vários povos com características diversas.
  - » Respeite a nacionalidade autodeclarada. Sabemos que existem países em disputa, como: Palestina, Curdistão, Catalunha, Mapuche, etc.

- » Evite supor que todas as pessoas migrantes internacionais são heterossexuais ou que pessoas de determinadas nacionalidades o são:
  - » Não suponha o contexto familiar e os vínculos afetivos da pessoa, pergunte respeitosamente sobre as redes familiares e de apoio que ela possui.
  - » No caso dos casais homossexuais, não pergunte “quem é o homem ou mulher da relação”, pois essa é uma pergunta violenta e desrespeitosa.
  - » Lembre-se que a expressão de gênero não indica a orientação sexual nem a identidade de gênero da pessoa atendida.
  - » Não se refira ao fato de a pessoa ser parte da população LGBTQI+ como uma “escolha” ou “estilo de vida”.
- » Respeite as denominações de cada país/cultura em relação à identidade de gênero e à orientação sexual (por exemplo, as pessoas que se autodeclararam “cuir”) e, também, em relação a raças e etnias (por exemplo, pessoas palanqueiras e raizales). Não tente encaixar essas denominações nas existentes no Brasil.
- » Evite chamar de “gringa” a todas as pessoas migrantes internacionais, dita palavra pode resultar muito ofensiva e discriminatória.
- » Tenha por perto a [Cartilha de Atendimento Seguro e Humanizado](#) da Rede MILBi+ como material de auxílio na prevenção de discriminações e violências em espaços institucionais.

Como mencionado acima, a comunicação inclusiva também é uma parte importante do atendimento humanizado. Por isso, listamos a seguir algumas recomendações específicas a respeito do assunto.

## Comunicação inclusiva

Originalmente, a comunicação inclusiva refere-se à comunicação que envolve e considera formatos e recursos para que todas as pessoas possam ter acesso à informação, considerando a diversidade de pessoas com e sem deficiência.

### Comunicação inclusiva de gênero<sup>2</sup>

A comunicação inclusiva de gênero tem como objetivo integrar, valorizar, respeitar e acolher a as diversas identidades de gênero. Apelamos ao princípio de que a empatia é essencial para praticar uma comunicação respeitosa e agregadora. Além disso, a comunicação não se dá apenas com base na informação verbal a ser transmitida, sendo importante também reconhecer a entonação da voz, a expressão facial e a postura corporal durante a realização de um atendimento.

A língua portuguesa, como os outros idiomas originários do latim – espanhol, italiano, francês, catalão, etc. –, outorga gênero a todos os substantivos. Ao trocar o gênero de um substantivo, o seu significado pode ser alterado drasticamente. Alguns exemplos seriam: copa / copo; prata / prato; a capital / o capital. Por conta dessa característica, considera-se que a língua portuguesa não oferece a possibilidade de neutralidade em sua forma normativa, diferentemente de outros idiomas, como o inglês, em que poucos substantivos ou adjetivos estão marcados por gênero.

Entretanto, é possível utilizar mecanismos já existentes no próprio idioma para neutralizar o gênero de palavras que se refiram aos seres humanos e a tudo o que se relaciona a eles.

#### Alguns exemplos:

- » o gerente => a gerência
- » o diretor => a diretoria
- » o homem => o ser humano
- » os cientistas => o grupo de cientistas
- » “queremos funcionários comprometidos e inovadores” => “queremos pessoas comprometidas e inovadoras na nossa empresa”

A língua e a comunicação estão em movimento e se transformam a partir das necessidades, contextos e situações, possibilitando novos usos. Têm surgido várias alternativas para contornar, desafiar ou modificar a exigência de gênero na língua portuguesa e a masculinização dos plurais.

<sup>2</sup> As informações usadas tem como referência os debates surgidos no ciclo de oficinas do [“Boas práticas para o atendimento humanizado da população migrante internacional LGBTQI+”](#) realizado pela Rede de Mulheres Imigrantes, Lésbicas, Bissexuais e Pansexuais - MILBi+ - em São Paulo, 2021, onde participaram as especialistas Núria Margarit Carbassa, Corina E. Demarchi Villalón e apoio de Keyllen Nieto Bedoya.

**Por exemplo, o uso:**

- » do @ como forma de incluir feminino e masculino no mesmo substantivo: “amig@s”;
- » da letra xis para eliminar o gênero dos substantivos: “amigxs”;
- » do “e” para neutralizar o gênero dos substantivos: “amigues”.

Contudo, atualmente desaconselha-se o uso das opções “@” e “x”, já que não são amigáveis aos leitores eletrônicos para pessoas cegas ou com visão reduzida, e, também, porque não permitem a pronúncia das palavras. O uso da letra “e” como neutralizadora de gênero tem sido adotado tanto no Brasil quanto nos países de língua espanhola e permite a comunicação oral neutra. Observamos, ainda, que existe a possibilidade de especificar os gêneros feminino e masculino, usando, por exemplo “amigas e amigos”, mas essa escolha não inclui pessoas que utilizam pronome neutro, como muitas pessoas não binárias.

## **Como evitar violências discursivas contra a população migrante internacional LGBTQI+**

É recorrente que pessoas tenham posturas infantilizadoras, exotificantes e paternalistas em relação à população migrante internacional, e esse tipo de visão pode inibir as pessoas atendidas, além de serem desrespeitosas. Pode ser desrespeitoso, por exemplo, perguntar se a pessoa entendeu o que foi dito no atendimento, sem que ela verbalize alguma dificuldade de compreensão.

A comunicação acontece de formas muito diversas, dependendo da cultura, da classe social, do gênero, etc., e é importante sempre atentar para o respeito a essa diversidade. Populações em situação de vulnerabilidade estão sujeitas a passar por uma série de violências e é fundamental atendê-las de forma segura, inclusiva e humanizada.

Aqui apresentamos algumas recomendações para o momento do atendimento, com o objetivo de construir uma comunicação respeitosa com as pessoas migrantes internacionais LGBTQI+.

### **Recomendações:**

- » Prepare um protocolo/roteiro de atendimento que inclua a sua apresentação pessoal e manifeste seu interesse em saber o nome e o pronome da pessoa atendida (inclua essa pergunta nas fichas institucionais). Apresente brevemente a instituição, os serviços que ela oferece e os acordos de sigilo para o atendimento.
- » A expressão de gênero não define a identidade de gênero nem a orientação sexual das pessoas. Portanto, nunca suponha o pronome da pessoa atendida ou que ela gostaria de ser chamada

pelo nome civil. Para saber essas informações, faça perguntas como: “como gostaria de ser chamada?”; “quais pronomes você prefere?”. A partir de então, use durante todo o atendimento o pronome e o nome informados.

- » Apenas pergunte o nome civil da pessoa caso seja necessário para registro institucional.
- » Caso a pessoa atendida informe a preferência pelo uso de pronomes neutros, utilize as terminações com “e” e/ou “u”, tanto na escrita quanto na oralidade. Por exemplo: “Olá, meu nome é Rodri e minha nacionalidade é chilene e uso o pronome elu”.
- » Não faça perguntas invasivas sobre quando a pessoa se “assumiu” LGBTQI+ ou sobre o corpo dela (sobre tratamento hormonal ou processos de transição, por exemplo).
- » Use as expressões “pessoa” transgênera, “pessoa” transexual, “pessoa” não binária, já que somos “pessoas” antes de qualquer outra classificação.
- » Se informe sobre a linguagem inclusiva de gênero e consulte materiais de apoio para não exercer violências discursivas. Recomendamos a cartilha [Comunicação Inclusiva de gênero](#), da Rede MILBi+.
- » Forneça materiais informativos em outros idiomas para pessoas migrantes internacionais que ainda não falam português, especialmente sobre o acesso a direitos (leis, instituições parceiras) e a prevenção, combate e denúncia de violências e discriminações dirigidas a essa população.
  - » Procure parcerias institucionais para traduzir os materiais informativos.
  - » Tenham disponíveis alguns aplicativos de [tradução simultânea de voz](#), como o Google Tradutor e o iTranslate Tradutor (o que pode ser útil, inclusive, no atendimento de pessoas analfabetas).
- » Não infantilize as pessoas migrantes internacionais crendo que elas não vão entender o que está sendo informado. Caso perceba alguma dificuldade de entendimento, pergunte de maneira cuidadosa, estabelecendo uma relação de troca.
- » Não use termos pejorativos como “ilegal”, “clandestino” e “gringo” e evite usar “estrangeiro/a” e expressões como “já é (quase) brasileiro/a”, “você não parece de X país!”.
- » Não comente sobre a maneira como a pessoa fala. Não diga coisas como “ai, que bonitinho o jeito que você fala!” nem comente sobre o sotaque, pois isso pode constranger e inibir a pessoa.
- » Não faça perguntas sobre a relação da pessoa com o Brasil, como “você está gostando do país?”, caso não sejam necessárias para o atendimento. Esse tipo de questionamento pode causar constrangimento, pois supõe que a pessoa necessariamente estabelecerá uma relação afetiva com o território.



- » Ao atender uma pessoa que passou por situações violentas ou traumáticas, evite que ela tenha de repetir sua história duas ou mais vezes. Solicite, sempre que possível, o acompanhamento de uma equipe multidisciplinar.
- » Demandas por água, comida, atendimento psicológico, serão sempre prioritárias em relação ao atendimento jurídico.

## Políticas para migrantes internacionais em São Paulo - SP

Segundo o Art. 5º da [Constituição da República Federativa do Brasil](#), “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”.

Embora a constituição garanta igualdade para todas as pessoas no Brasil, também existem outras leis específicas para migrantes que regulam e garantem seus direitos no território brasileiro. Por um lado, há a [Lei de Migração](#) que “dispõe sobre os direitos e os deveres do migrante e do visitante, regula a sua entrada e estada no País e estabelece princípios e diretrizes para as políticas públicas para o emigrante”<sup>3</sup>; por outro, a [Lei de Refúgio](#) “define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, e determina outras providências.”<sup>4</sup>

Em São Paulo, desde o ano de 2016, foi instituída a Política Municipal para a População Imigrante, que dispõe sobre os objetivos, princípios, diretrizes e ações prioritárias, assim como sobre a criação do Conselho Municipal de Imigrantes (CMI), cujo objetivo é a formulação, implementação, monitoramento e avaliação da Política Municipal para a População Imigrante. Essa política é um valioso instrumento de participação e de garantia de acesso a direitos na cidade<sup>5</sup>.

A política foi construída pelo Comitê Intersectorial de Política Municipal para a População Imigrante, criado por decreto municipal e conformado por representantes do poder público e da sociedade civil. Dito comitê foi o encarregado de promover e articular as políticas públicas migratórias no município, de “forma transversal e sob a ótica do imigrante”<sup>6</sup>.

A Política Municipal para Imigrantes (Art. 1º) tem como objetivos “garantir ao imigrante o acesso a direitos sociais e aos serviços públicos, promover o respeito à diversidade e à interculturalidade, impedir violações de direitos, fomentar a participação social e desenvolver ações coordenadas com a sociedade civil”. Os princípios (Art. 2º) que orientam essa política são a igualdade de direitos e de oportunidades, observadas as necessidades específicas dos imigrantes, a promoção da regularização da situação da população imigrante, a universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos dos imigrantes, o

<sup>3</sup> Art. 1º. Lei Nº 13.445, de 24 de maio de 2017.

<sup>4</sup> Lei Nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

<sup>5</sup> BOTERO, M. Aproximações do processo de organização de mulheres imigrantes lésbicas, bissexuais e pansexuais em São Paulo. Dissertação (Mestrado em Ciências) – Programa de Pós-Graduação em Mudança Social e Participação Política da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2022.

<sup>6</sup> SÃO PAULO. Lei Municipal nº 16.478. Diário Oficial do Município de São Paulo. República Federativa do Brasil. 7 de julho de 2016. Disponível em: [https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/direitos\\_humanos/LEI%2016478.pdf](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/direitos_humanos/LEI%2016478.pdf). Acesso em: 30 nov. 2022.

combate à xenofobia, ao racismo, ao preconceito e a quaisquer formas de discriminação, a promoção de direitos sociais dos imigrantes, por meio do acesso universalizado aos serviços públicos, nos termos da legislação municipal, e o fomento à convivência familiar e comunitária<sup>7</sup>.

Nos últimos anos, espaços de participação foram construídos para a execução e cumprimento da política. Através da Coordenação de Política para Imigrantes e Promoção do Trabalho Decente (CPMigTD), e com o devido acompanhamento do Conselho Municipal de Imigrantes (CMI), foi articulada a 2ª Conferência Municipal de Políticas para Imigrantes.

Antes da 2ª Conferência Municipal foram realizadas etapas preparatórias que incluíram Pré-Conferências Territoriais e Conferências Livres nas quais se recolheram 480 propostas que foram sistematizadas e apreciadas durante o evento principal. Uma dessas Conferências Livres foi organizada pela Frente I.R.A, tecido no qual a Rede MILBi+ é parte ativa. Durante o evento, a Rede MILBi+ contribuiu com a construção de propostas que hoje fazem parte do [1º Plano Municipal de Políticas para Imigrantes de São Paulo](#)<sup>8</sup>. Algumas delas são:

- » Criar, implementar, monitorar e avaliar fluxo especializado no atendimento e acompanhamento multilíngue a pessoas LGBTI+ imigrantes no acesso a serviços protetivos e socioassistenciais, envolvendo, dentre outros, o Centro de Referência e Atendimento de Imigrantes (CRAI), os Centro de Cidadania LGBTI+ (CLGBTI+) e o Centro de Referência da Diversidade (CRD). (Proposta 40 da 2ª Conferência)
- » Capacitar servidoras/es públicos e equipes técnicas dos serviços da rede socioassistencial e de saúde para promover o atendimento humanizado não cisheteronormativo às mulheres e à população LGBTI+ imigrante, garantindo-se, ainda, o respeito à diversidade cultural, religiosa e a práticas tradicionais de autocuidado em saúde. (Propostas 42, 43 e 44 da 2ª Conferência)
- » Fomentar a contratação de mulheres e pessoas LGBTI+ imigrantes nos serviços públicos municipais. (Proposta 3 da 2ª Conferência)

Essas propostas fazem parte do eixo V (“Mulheres e população LGBTI+: acesso a direitos e serviços”), que reconhece a heterogeneidade da migração e a importância da abertura para diálogos que incluam a diversidade. Foi com a defesa desse eixo que a Rede MILBi+, enquanto coletivo, iniciou sua participação nos espaços institucionais do município, de forma articulada com a Frente de Mulheres Imigrantes, Refugiadas e Apátridas (Frente I.R.A).

Assim, desde nossa constituição em 2018, a Rede MILBi+ se soma a outros cole-

<sup>7</sup> SÃO PAULO. Lei Municipal Nº 16.478. Diário Oficial do Município de São Paulo. República Federativa do Brasil. 7 de julho de 2016. Disponível em: [https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/direitos\\_humanos/LEI%2016478.pdf](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/direitos_humanos/LEI%2016478.pdf). Acesso em: 30 nov. 2022.

<sup>8</sup> O I Plano Municipal de Políticas para Imigrantes foi instituído oficialmente na forma do Decreto Municipal nº 59.965, de 07 de dezembro de 2020, publicado no Diário Oficial da Cidade em 08 de dezembro de 2020. Municipal nº 59.965, de 07 de dezembro de 2020, publicado no Diário Oficial da Cidade em 08 de dezembro de 2020.

tivos e organizações já existentes para a realização de uma construção participativa e a manutenção e efetivação das políticas públicas dirigidas à população migrante internacional em São Paulo e no Brasil. Visamos ampliando o olhar sobre a migração internacional, tanto em seus aspectos relacionados à diversidade cultural quanto relacionados à diversidade sexual e de gênero. O manual também resulta das releituras de políticas sociais existentes, em conjunto com representantes do poder público e do terceiro setor e de lideranças migrantes internacionais, em busca do reconhecimento e da garantia de direitos de migrantes internacionais LGBTQI+.



Acesso a direitos

# 1. Direito à justiça e à regularização migratória

As pessoas migrantes internacionais, independentemente do local de origem, orientação sexual, identidade de gênero, processo de transição de gênero e/ou outras intersecções, têm direito ao acesso à justiça<sup>9</sup>, aos benefícios da justiça gratuita, aos direitos da diversidade sexual e de gênero no Brasil e à regularização de documentos, segundo os artigos 3º e 4º da [Lei de Migração \(nº 13.445/2017\)](#).

## 1.1. Desafios recorrentes para o atendimento de pessoas migrantes internacionais LGBTQI+ aos serviços de justiça

### 1.1.1. Acesso à justiça e à justiça gratuita

O acesso ao sistema judiciário e à justiça gratuita é um direito fundamental pleno e universal. É importante destacar que se trata de uma garantia constitucional prevista na Carta Magna:

O Art. 5º da Constituição Brasileira estabelece a igualdade de todos(as), sem distinção de qualquer natureza, garantindo a brasileiros e a pessoas em situação migracional os mesmos direitos fundamentais.

LXXIV do Art. 5º: “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos.”

A **Defensoria Pública** é uma instituição do Estado que presta atendimento jurídico gratuito à população. A atuação das defensorias públicas se dá conforme os processos judiciais que tramitam na esfera federal ou na esfera estadual.

A **Defensoria Pública da União (DPU)** atende os casos que envolvem a esfera federal: causas previdenciárias (aposentadoria), direitos humanos, direitos das pessoas migrantes internacionais (em caso de judicialização de regularização migratória), questões tributárias.

Já as **Defensorias Públicas Estaduais (DPE)** são responsáveis pelos processos de competência das Justiças Estaduais, como questões relacionadas à saúde (por exemplo, pedido de medicamentos e pagamento de cirurgias de alto custo), à educação, aos pedidos de alimentos, às ações de reconhecimento de paternidade, além de garantirem a defesa criminal de réus sem condições de pagar um advogado particular.

<sup>9</sup> As informações usadas tem como referência os debates surgidos no ciclo de oficinas do [projeto “Boas práticas para o atendimento humanizado da população migrante internacional LGBTQI+” realizado pela Rede de Mulheres Imigrantes, Lésbicas, Bissexuais e Pansexuais - MILBi+ - em São Paulo, 2021](#), onde participaram as especialistas Luciana Elena Vázquez e Patrícia Ruth Prudencio Torrez.

### Recomendação:

- » O acesso à justiça e à assistência judiciária gratuita é um direito garantido a todas as pessoas que se encontram em território brasileiro sem quaisquer distinções de nacionalidade ou condição regular no país. Porém, o que notamos é o desconhecimento das comunidades migrantes de que estas têm direito à assistência judiciária gratuita. Por desconhecer esse direito, muitas pessoas migrantes internacionais não recorrem ao Judiciário, já que os custos com advogadas(os) e despesas judiciais são altos. Para que elas acessem a assistência judicial gratuita, é preciso uma articulação entre a DPU, DPE e as organizações e coletivos que atendem migrantes internacionais em situação de hipossuficiência econômica e vulnerabilidade social.
- » Ao encaminhar uma pessoa migrante internacional às defensorias públicas, preste atenção na esfera judicial da demanda solicitada. Como mencionamos, se for um caso de esfera federal, será encaminhado à DPU e, se for um caso de esfera estadual, será encaminhado à DPE. No site da [DPU](#) e da [DPE](#) é possível encontrar todas as formas de atendimento remoto, via telefone, WhatsApp ou formulário on-line.

## 1.1.2. Reconhecimento da diversidade sexual e de gênero de pessoas migrantes internacionais no Brasil

“Direitos da diversidade sexual e de gênero” é uma nomenclatura usada de forma genérica para se referir aos avanços doutrinários e jurisprudenciais com relação às temáticas de orientação sexual e identidade de gênero. Abaixo citamos as principais conquistas.

### a. Uso do nome social

Pessoas migrantes internacionais têm direito ao uso do nome social em todos os documentos vigentes no Brasil. É um direito que pode ser solicitado por pessoas com identidade de gênero diversas – transgênera, travesti, transexual – que se identificam com um nome que não é aquele registrado na certidão de nascimento. O nome social pode ser incluído em todos os documentos oficiais, acompanhado do nome civil, conforme ao [Código Civil](#) e previsão legal dos artigos 2 e 3 do [Decreto nº 8.727/2016](#) e os [incisos 4 e 5 do Art. 69 do Decreto nº 9.199/2017](#), alterado pelo [Decreto nº 9.631/2018](#), ambos regulamentam a [Lei de Migração nº 13.445/2017](#).

### b. Direito ao casamento e união estável

Casais homoafetivos, independentemente da identidade do gênero dos cônjuges, possuem o direito à união estável e ao casamento, sem importar o país de

origem da pessoa. Para esse fim, é possível apresentar qualquer documento de identidade vigente (inclusive do país de origem) ou certidão de nascimento. No Estado de São Paulo, essa documentação está prevista no [Provimento nº 58/89](#), atualizado em 08/02/2018.

As principais diferenças entre a união homoafetiva e o casamento civil são a forma de celebração, o estado civil e os efeitos sucessórios, segundo o [parágrafo 3 do Art. 226 da Constituição Federal](#) e os [artigos 1.723 a 1.727 do Código Civil](#). Por sua vez, o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu unanimemente, em julgamento conforme a Constituição Federal ([ADPF 132/RJ](#) e [ADI 4277/DF](#)), reconhecer, como entidade familiar, a união estável formada por pessoas do mesmo gênero.

O **casamento** é um ato solene e formal, devendo ser formalizada mediante [Cartório de Registro Civil](#) para sua habilitação.

A **união estável** não exige a formalidade para existir, sendo a escritura de convivência dispensável, embora recomendável, especialmente para comprovação do regime de bens adotado pelas partes na constância da união. O seu reconhecimento pode ser feito por meio de escritura pública em Tabelionato de Notas, tornando-se público imediatamente, assim o documento passa a ter fé pública.

O casamento e o reconhecimento da união estável propiciam segurança jurídica e de direitos para casais homoafetivos, tais como: o direito à partilha de bens em caso de dissolução da união, respeitado o regime eleito; direitos sucessórios; direito à pensão alimentícia; direito à pensão por morte; direito à inclusão como beneficiário de plano de saúde; entre outros.

### c. Direito à adoção

A adoção por casais homoafetivos é permitida no Brasil, não há nenhuma proibição ou vedação nas principais leis que amparam as crianças e adolescentes: [Estatuto da Criança e do Adolescente \(ECA\)](#) e [Lei de Adoção](#). A adoção por pessoas migrantes internacionais é permitida no Brasil, e dispõe de algumas condições específicas, no caso de adoção internacional.

### d. Direito à reprodução assistida

A reprodução assistida (R.A.) por casais homoafetivos é permitida no Brasil e está prevista na [Resolução 2030/22 do Conselho Federal de Medicina](#). Há, inclusive, permissão expressa da utilização das técnicas da R.A. para relacionamentos homoafetivos e pessoas solteiras, respeitado o direito da objeção de consciência do médico.

No entanto, a R.A. não é um procedimento gratuito contemplado pelo Sistema Único de Saúde (SUS), a menos que exista caso de infertilidade. O casal homoafetivo migrante internacional terá de recorrer aos serviços particulares de saúde, da mesma forma que casais brasileiros.

### e. Direito à licença maternidade e paternidade

As licenças maternidade e paternidade são direitos das pessoas trabalhadoras



previstos nos [incisos XVIII e XIX do Art. 7º da Constituição Federal](#). A concessão da licença se aplica às famílias homoparentais de forma análoga às famílias heteroparentais. São direitos sociais que contemplam pessoas que estão em mobilidade humana.

No caso de **famílias homoafetivas** compostas por duas mães ou dois pais, sendo pessoas cisgêneras ou transgêneras, apenas uma das partes poderá perseguir o direito à licença-maternidade, e, a outra parte, o direito à licença-paternidade, fazendo jus às famílias heteroparentais.

As famílias homoafetivas, compostas por pessoas cisgêneras ou transgêneras, podem acessar a maternidade, paternidade ou parentalidade por distintos meios, como técnicas de reprodução assistida, gestação por substituição e adoção.

No caso de adoção, é denominada licença parentalidade e deve ser de no mínimo 120 dias. No estado de São Paulo, se a empresa estiver cadastrada no [Programa Empresa Cidadã](#), o prazo será estendido por mais 60 dias. Essa licença só pode ser concedida a uma das partes.

### **1.1.3. Proteção a pessoas migrantes internacionais LGBTQI+**

#### **a. Transfobia e homofobia enquadradas como racismo**

Em 2019, o STJ enquadrou a transfobia e a homofobia dentro dos crimes de racismo, na [Lei nº 7.716](#), que também contempla discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional. A criminalização trata de todas as formas de ofensa, individuais e coletivas, homicídios, agressões e discriminações motivadas pela orientação sexual e/ou identidade de gênero, real ou suposta, da vítima.

#### **Recomendação:**

As pessoas migrantes internacionais que sofrerem esse tipo de discriminação podem denunciar na [Delegacia de Crimes Raciais e Delitos de Intolerância \(DECRADI\)](#) da Secretaria da Segurança Pública.

#### **b. Violência doméstica contra mulheres trans e travestis**

Em 2022, o [STJ decidiu](#) que a [Lei Maria da Penha](#) protegerá, nos casos de violência doméstica e de gênero, tanto as mulheres cisgêneras quanto as transgêneras e travestis.

### Recomendação:

As mulheres migrantes internacionais transgêneras e travestis podem entrar em contato com os [Serviços de Atendimento à Mulher](#) para solicitar ajuda jurídica, psicológica, assistência social, entre outras.

## 1.2. Desafios recorrentes para o atendimento de pessoas migrantes internacionais LGBTQI+ nos serviços de regularização migratória e documentação

Todas as pessoas migrantes internacionais têm acesso à regularização de documentos de identificação para a vida digna, independentemente de nacionalidade, gênero, orientação sexual, idade, religião ou deficiência. Esse direito está assegurado no Art. 3º, inciso V, e no Art. 19º da [Lei de Migração nº 13.445/2017](#), bem como no Art. 2º, inciso II, da [Lei Municipal nº 16.478/2016](#).

### 1.2.1. Documentos de identificação válidos e vigentes das pessoas migrantes internacionais em território brasileiro

- » A **Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM)** é emitida pela [Polícia Federal](#) para migrantes internacionais.
  - » A nomenclatura do número de identificação (que, para as pessoas brasileiras, é o RG) passou de Registro Nacional de Estrangeiro (RNE) para **Registro Nacional Migratório (RNM)**.
  - » Para emissão da CRNM, é preciso pagar taxas. Mas, se a pessoa migrante internacional não tem recursos econômicos para tal, pode pedir sua isenção obtendo gratuidade nas taxas, conforme disposto no Art. 113, parágrafo 3º, da [Lei de Migrações](#).
- » O **Protocolo de Carteira de Registro Nacional Migratório** é o documento provisório para quem está na tramitação da primeira via ou renovação do CRNM. Com ele, é possível ter acesso a todos os serviços e direitos em território brasileiro. É uma folha entregue pela Polícia Federal que contém todos os dados pessoais da pessoa migrante internacional e possui um QR Code que garante a veracidade e validade do documento.
- » O **Protocolo da Solicitação de Refúgio ou Documento Provisório de Registro Nacional Migratório (DPRNM)** é emitido pela [Polícia Federal](#) apenas para aquelas pessoas que se enquadram na condição de [pessoa refugiada](#)

no Brasil, sendo válido enquanto tramita o [pedido de refúgio](#), que é emitido pelo [Sistema do Comitê Nacional para Refugiados](#) (Sisconare). A gratuidade desse documento está prevista no [Art. 47 do Estatuto dos Refugiados](#). O protocolo é uma folha que possui um QR Code que garante a veracidade e validade do documento. Com esse documento possibilita o acesso a todos os serviços e direitos em território brasileiro.

- » O **Cadastro de Pessoa Física** (CPF) é um documento ao qual tanto residentes quanto pessoas que estão em trânsito no Brasil têm direito. Ele pode ser solicitado com o CRNM, DPRNM, passaporte ou documento do país de origem. É emitido pela [Receita Federal](#) segundo o [decreto da Lei nº 401](#).
  - » Pode ser adquirido de forma [on-line](#) (gratuita) ou presencial no [posto da Receita Federal](#). É possível acompanhar o andamento do pedido de CPF no [site da Receita Federal](#).

### Recomendações:

- » No primeiro contato com a pessoa migrante internacional LGBTQI+, detecte quais são as urgências do caso e, se necessário, sugira caminhos de acessibilidade documentária para a regularização migratória e o acesso a outros direitos.
- » Se a instituição que você representa não oferece o serviço de regularização migratória e não tem conhecimentos sobre o assunto, recomendamos encaminhar a pessoa ao [CRAI Oriana Jara](#). Não encaminhe para o Poupatempo, pois não é o órgão competente para emitir os documentos de migrantes internacionais e pessoas refugiadas.
- » Se alguma pessoa migrante internacional precisar conhecer os passos para regularizar seu documento de identificação ou CRNM, compartilhe a [plataforma da Polícia Federal](#), lembrando que será necessário solicitar a [Autorização de Residência](#) e o [Registro como Estrangeiro](#) para obter a nomenclatura (RNM) e, por último, [agendar o atendimento na Polícia Federal](#).
- » Se a pessoa precisar da solicitação de refúgio, compartilhe o link da plataforma [Sisconare](#) para [que ela se cadastre](#). Recomende que ela organize os [documentos necessários](#) para iniciar o procedimento de regularização migratória e faça o [agendamento na Polícia Federal](#).
- » Se a pessoa migrante internacional LGBTQI+ chega na sua instituição/organização com o CRNM, protocolo de CRNM, DPRNM ou Solicitação de Refúgio, informe que ela pode praticar e exercer seus direitos formalmente no Brasil.
- » Informe à pessoa migrante internacional que, com o CPF acompanhado de algum outro documento de identificação (passaporte, cédula de identidade do país de origem ou certificado de nascimento), ela pode ter pleno acesso

a direitos sociais universais assegurados constitucionalmente (direito à saúde pública, educação e assistência social, por exemplo).

## 1.2.2. Inclusão de nome social na documentação vigente e válida no Brasil

As pessoas migrantes internacionais têm o direito à inclusão do seu nome social nos documentos de identidade vigentes no Brasil, assegurado pelo [Decreto 8.727/2016](#). No caso de pessoas refugiadas, esse direito está previsto na [Resolução Normativa nº 24/2017 do CONARE](#).

Para pessoas migrantes internacionais não é possível a retificação ou mudança de prenome e gênero no registro civil e no documento do país de origem.

A solicitação da inclusão do nome social nos documentos vigentes e válidos no Brasil é feita por meio das instituições correspondentes, que destinam em seus formulários de cadastramento um campo de preenchimento exclusivo para o registro do nome social – acompanhado do nome civil –, conforme os [artigos 3º e 6º do Decreto nº 8.727/16](#).

- » **No CRNM:** incluir o nome social por meio de formulários on-line ([primeira via](#) e [segunda via](#)) no SISMIGRA da Polícia Federal, instituição em que é realizado o agendamento após o preenchimento dos formulários.
- » **No DPRNM:** incluir o nome social no momento de [cadastrar-se no Sisconare](#) e o mesmo nome social no momento do [agendamento na Polícia Federal](#).
- » **No CPF:** a inclusão do nome social deve ser feita de forma presencial em uma unidade de atendimento da [Receita Federal \(IN RFB nº 1718/2017\)](#), a partir da entrega do [Requerimento de Inclusão/Exclusão de Nome Social](#).

Os documentos de identidade apresentam o nome social acompanhado do nome civil, mas lembre-se que a inclusão do nome social é um direito alcançado pela luta das pessoas transgêneras para serem chamadas pelo nome com o qual se identificam e evitar constrangimentos.

### Recomendações:

- » Respeite o nome social e os prenomes dos documentos de identidade. Caso estejam desatualizados, oriente a pessoa migrante internacional a atualizar os documentos no órgão competente.
- » A desatualização do nome no documento de identidade não impede de fazer a inclusão do nome social nos registros internos (cadastros, fichas, formulários etc.) das instituições, sempre quando solicitado.

- » **Fique alerta:** se a pessoa usa nome social, o nome civil só é utilizado para fins administrativos internos e com sigilo.
- » O uso do nome social deve ser solicitado pela pessoa interessada, independentemente da identidade, processo de transição de gênero, orientação sexual, status do movimento migratório.
- » Tenha em conta que existe o campo de inclusão de “nome social” nos registros públicos, pois são práticas afirmativas de inclusão que asseguram o princípio da dignidade humana.

### **1.2.3. Solicitação de refúgio relacionada à orientação sexual e à identidade de gênero**

O [Brasil e o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados \(ACNUR\)](#) reconhecem as pessoas que se autodeclaram parte da comunidade LGBTQI+ como um grupo social específico que pode fazer a Solicitação de Refúgio segundo as [Diretrizes Sobre Proteção Internacional da ACNUR](#). Oficialmente, o Brasil tem o histórico de reconhecer o deslocamento forçado ou a perseguição de pessoas com base na percepção social da orientação sexual e da identidade de gênero ou na condição do sexo (caso de pessoas intersexo, por exemplo).

#### **Recomendações:**

- » Informe que a Solicitação de Refúgio e o DPRNM são emitidos gratuitamente e oriente as pessoas atendidas a seguirem os passos da plataforma do [Ministério da Justiça e Segurança Pública](#), que apresenta as informações em outros idiomas. Outra possibilidade é fazer a solicitação por meio da [Polícia Federal](#), solicitando o [pedido de refúgio](#) junto ao [SISCONARE](#).
- » Se você reconhecer que a pessoa que está em deslocamento humano por motivos relacionados à orientação sexual, à identidade de gênero ou ao sexo, ofereça a opção de Solicitação de Refúgio por pertencer a um grupo social específico. Saiba que algumas pessoas migrantes internacionais desconhecem essa possibilidade e atente para essa questão.

### **1.2.4. Reunião familiar para casais LGBTQI+**

As pessoas migrantes internacionais e refugiadas em status regular têm direito à autorização de residência ou ao visto para fins de reunião familiar para cônjuge ou pessoa companheira, independentemente do gênero, segundo o [Art. 37 da Lei nº 13.445/2017](#), que permite o visto por reunião familiar por diversos

motivos em todo o território brasileiro. A regularização desse processo se deu pelos [artigos 33, 35 e 45 do Decreto nº 9.199/2017](#).

Para a solicitação de reunião familiar para casais homoafetivos, é necessário ter familiaridade com as seguintes informações:

- » A pessoa migrante internacional residente ou que deseja renovar seu visto deverá solicitar a Autorização de Residência por Reunião Familiar compilando diversos [documentos, preenchendo formulários e pagando as respectivas taxas à Polícia Federal](#).
- » Pessoas refugiadas reconhecidas pelo CONARE (não contemplando a Solicitação de Refúgio) deverão [apresentar manifestação de vontade para pedido de visto para reunião familiar](#) por meio do [Ministério da Justiça e Segurança Pública](#). Essas pessoas passarão por um processo burocrático que avaliará a situação migratória, realizado pelo CONARE, que posteriormente solicitará o visto ao [Ministério das Relações Exteriores \(MRE\)](#). A pessoa cônjuge ou companheira deverá preencher um formulário on-line de pedido de visto e apresentá-lo devidamente preenchido e assinado à [Repartição Consular](#) para, assim, solicitar o [visto para reunião familiar](#) através do Ministério de Justiça e Segurança Pública.

### Recomendação:

- » Informe que a pessoa beneficiária da autorização de residência para fins de reunião familiar poderá exercer qualquer atividade no Brasil, inclusive atividades remuneradas, em igualdade de condições com as pessoas brasileiras.

## 1.2.5. Regularização de pessoas migrantes internacionais em conflito com a lei

As pessoas migrantes internacionais em conflito com a lei são as pessoas em condição de cárcere e as pessoas que respondem processo criminal e se encontram em liberdade provisória ou em cumprimento de pena.

É possível a regularização migratória das pessoas em conflito com a lei por meio da Polícia Federal, a partir do preenchimento do [formulário correspondente](#) e da recopilação dos [documentos exigidos](#). Após esse processo, a pessoa poderá ter um CRNM. Similarmente aos formulários de autorização de residência, há a possibilidade da inclusão do nome social no CRNM, como mencionado anteriormente.

Esse procedimento tem taxas, mas é possível obter a gratuidade da emissão do documento por meio da [Declaração de Hipossuficiência](#), segundo o [Art. 312 do Decreto nº 9.199/2017](#) e o [Art. 11 da Portaria Interministerial n. 13/2020](#), conforme a [Portaria nº 218/2018-MJ](#).

## Recomendações:

- » Em caso de atendimento a pessoas em conflito com a lei, recomendamos o material [“Um guia para a liberdade: orientações para o cumprimento de pena a mulheres migrantes”](#), elaborado pela DPU em parceria com o Instituto Terra, Trabalho e Cidadania (ITTC).
- » Para saber mais sobre a temática, leia o [Manual de Atendimento Jurídico a Migrantes e Refugiados](#), iniciativa da OIM com a DPU. Recomendamos especificamente o capítulo 18 (“[Migrantes e refugiados em conflito com a lei](#)”) e o capítulo 12 (“[Migrantes e refugiados pertencentes ao grupo LGBTQI+](#)”).
- » Se a pessoa atendida possuir algum antecedente criminal, não significa que ela terá sua solicitação de regularização migratória negada.
- » Ao analisar a realidade das pessoas migrantes internacionais no cárcere ou egressas do sistema prisional, percebemos que em sua maioria são pessoas pobres, racializadas (pessoas pretas e indígenas) e que vêm de países subdesenvolvidos em busca de melhores oportunidades. É preciso ter um olhar sensibilizado, crítico e que esteja atento aos marcadores sociais que detectam essas situações de vulnerabilidade.
- » A vida das pessoas egressas do sistema prisional ainda é pouco tratada e é bastante negligenciada em termos de políticas públicas, o que acaba se refletindo em situações discriminatórias no momento do acesso a direitos básicos. É preciso combater a marginalização social das pessoas egressas do sistema prisional.



## **2. Direito a saúde**



Entendemos o direito à saúde como um direito humano fundamental para a vida de todas as pessoas, independentemente da nacionalidade, país de origem e condição migratória.

No Brasil, a [Seção II da Constituição Federal](#) incorpora a saúde como um direito social de competência comum a todas as instâncias de governo: União, estados, Distrito Federal e municípios. Cabe destacar o Art. 198 que ressalta o atendimento integral da saúde e a participação da comunidade.

Nesse sentido, o presente manual procura trazer recomendações sobre o atendimento à saúde a partir de um olhar integral para a pessoa migrante internacional e suas intersecções. Propomos uma abordagem intercultural e de gênero, que acolha ensinamentos e práticas ancestrais de cuidado à saúde, e que respeite a orientação sexual e a identidade de gênero e suas especificidades, de modo a integrar a pessoa migrante LGBTQI+ aos serviços e processos de cuidado em instâncias de atendimento público da saúde.

## **2.1. Desafios recorrentes para o atendimento de pessoas migrantes internacionais LGBTQI+ nos serviços de saúde pública**

### **2.1.1. Acesso ao SUS**

Todas as pessoas migrantes internacionais têm direito de acessar os serviços de saúde pública, tendo respeitadas suas especificidades de gênero, orientação sexual, raça, etnia, idade, religião e deficiência. O direito independe da sua nacionalidade e/ou condição migratória. Ou seja, pessoas na qualidade de turista ou em situação irregular documentária também têm direito a usufruir do serviço. Isso é garantido pelo [Art. nº 4 da Lei de Migração nº13.445 /24 de maio de 2017](#) e os [artigos nº 3 e nº 7 da Lei Municipal nº 16.478/ 8 de julho de 2016](#).

#### **Recomendações:**

- » Encaminhe a pessoa migrante internacional à unidade de saúde mais próxima do seu endereço, considerando a complexidade do caso. Para isso utilize a plataforma [Busca Saúde](#).
- » Ouça atentamente as razões que levaram a pessoa a procurar o serviço. Se não puder falar a mesma língua que ela, tente alguns aplicativos de tradução simultânea como o Google Tradutor e o iTranslate Tradutor. O "[Cardápio Recepção](#)", disponível no site da Secretaria Municipal de Saúde, pode lhe ajudar na realização de algumas perguntas básicas em português, inglês, francês, espanhol ou árabe.

- » No primeiro acolhimento, é importante informar a pessoa usuária em relação ao SUS. Explique o que é esse sistema e que serviços de saúde o compõem, como as Unidades de Pronto Atendimento – UPA, que atendem situações de urgências e emergências e funcionam 24 horas, entre outros serviços. Utilize a cartilha “SUS é para Todos” que está disponível no site da Secretaria Municipal de Saúde nos seguintes idiomas: [português](#), [inglês](#), [francês](#), [espanhol](#), [crioulo](#), [chinês](#) e [árabe](#).
- » Cabe ressaltar que pessoas privadas de liberdade têm seus direitos à saúde garantidos, incluindo o acesso a tratamento hormonal e ao acompanhamento de saúde mental. Para mais informações, leia o [Manual Resolução nº 348/2020: Procedimentos relativos a pessoas LGBTI acusadas, réis, condenadas ou privadas de liberdade](#), em especial as páginas 37 a 42, referente à assistência à saúde.
- » Ao encaminhar, explique como será feito o fluxo de atendimento da pessoa e/ou os serviços para os quais ela terá de se deslocar.

## 2.1.2. Cartão SUS

Para a emissão do Cartão SUS é necessário apresentar um documento de identidade (RNE, RNM) e um comprovante de residência. Importante: o passaporte e/ou o cartão de identidade do país de origem devem ser aceitos, assim como o protocolo de solicitação de refúgio emitido pela polícia federal.

### Recomendações:

- » É importante lembrar que nenhum atendimento à saúde pode ser negado com a justificativa da pessoa não ter CPF e/ou comprovante de residência.
- » Ao fazer o Cadastro Individual, explique primeiro a importância dessas informações, entre elas do item raça/cor e/ou etnia como dado obrigatório. Explique também que, opcionalmente, podem informar sua orientação sexual e/ou identidade de gênero. Lembre-se que fazer essas perguntas não é costume em todos os países.
- » Informe a pessoa de que os dados que ela está informando são confidenciais e serão utilizados unicamente para o acesso dela aos serviços de saúde. Se necessário, reforce que o governo não utiliza esses dados para monitorar a situação migratória da pessoa.

### 2.1.3. Nome social no cartão SUS

Pessoas migrantes trans e travestis têm direito a colocar seu nome social no Cartão SUS, segundo:

- » [Portaria do Ministério da Saúde nº 1.820 /13 de agosto de 2009;](#)
- » [Decreto Estadual nº 55.588 /17 de março de 2010;](#)
- » [Decreto Municipal nº 58.228 /16 de maio de 2018.](#)

#### Recomendações:

- » Tenha em um local visível um aviso sobre esse direito. Você pode imprimir a [placa de aviso](#) disponibilizada no site da própria Secretaria Municipal de Saúde. Se possível, faça a tradução do aviso a outros idiomas.
- » No atendimento, pergunte à pessoa como ela deseja ser chamada, mesmo que ela apresente algum documento com seu nome civil. Indique que o nome social é um direito e pode ser agregado no registro de seu Cartão SUS.
- » É importante capacitar a equipe de atendimento à saúde e reforçar permanentemente com ela o respeito e registro do nome social das pessoas usuárias do serviço.

### 2.1.4. Serviços de saúde mental

É um serviço muito procurado pelas pessoas migrantes LGBTQI+, em especial se foram alvo de discriminação e violências.

#### Recomendações:

- » Além das unidades de saúde, encaminhe a pessoa a locais onde possa acessar os serviços de atendimento à saúde mental, apoio psicossocial e bem-estar, como:
  - » [Centros de Atenção Psicossocial \(CAPS\);](#)
  - » [Centros de Convivência e Cooperativa \(CECCO\);](#)
  - » [Rede de Atenção à Saúde Integral de Pessoas Travestis e Transexuais \(Rede SAMPA Trans\);](#)
  - » [Centros de Cidadania e Referência LGBTI+;](#)

- » [Centro de Referência e Atendimento para Imigrantes \(CRAI Oriana Jara\)](#)
- » Outras organizações públicas e/ou do terceiro setor que existam próximos da região.
- » Considere também os serviços que oferecem [Práticas Integrativas e Complementares em Saúde \(PICS\)](#) como via de prevenção e promoção da saúde integral, como reiki, capoeira, acupuntura, fitoterapia, plantas medicinais e outros. [Indique os serviços existentes próximos ao domicílio da pessoa usuária.](#)
- » Se a pessoa atendida tiver sessenta anos de idade ou mais, é possível indicar o [Polo Cultural José Lewgoy](#), no centro da cidade de São Paulo, que oferece diversas atividades, como pilates, teatro, dança, padaria artesanal, entre outras. Outra possibilidade é a [Eternamente Sou](#), organização do terceiro setor que oferece algumas atividades para esse público.

## 2.1.5. Hormonioterapia e/ou redesignação sexual

As pessoas trans e travestis têm direito a receber esses tratamentos nos serviços públicos de saúde, incluindo pessoas migrantes internacionais, segundo a [Portaria nº 2.803/ 19 de novembro de 2013](#), que redefine e amplia o processo transexualizador no SUS.

### Recomendações:

- » Pergunte se a pessoa migrante internacional tem recebido algum tratamento hormonal e ou cirúrgico antes de ir ao serviço público de saúde e faça um histórico clínico.
- » Siga o [Protocolo para o Atendimento de Pessoas Transexuais e Travestis no município de São Paulo](#), em especial o capítulo 7 - Transformações corporais, pp. 89-122.
- » É muito importante explicar detalhadamente a dosagem de hormônios prescrita e esclarecer que ela pode vir a ser diferente da prescrição que a pessoa possa ter recebido anteriormente. Se possível, leia e/ou faça a tradução do **Termo de Consentimento Livre e Esclarecido e de Corresponsabilidade pelo Uso de Testosterona** (p. 124 do [Protocolo](#)), ou, segundo o caso, do **Termo de Consentimento Livre e Esclarecido e de Corresponsabilidade pelo Uso de Estrógeno e/ou Antiandrógeno** (p. 126 do [Protocolo](#)).
- » Explique como acessar a farmácia para conseguir os medicamentos. O [Cardápio Farmácia](#), disponível no site da Secretaria Municipal de Saúde, pode te ajudar na hora de prestar atendimento a uma pessoa migrante in-

ternacional, já que ele contém algumas perguntas básicas em português, inglês, francês, espanhol, árabe e crioulo.

## 2.1.6. Atendimento à saúde sexual e reprodutiva de migrantes internacionais LGBTQI+

É um direito garantido em lei, [artigo 4, parágrafo único, da Carta dos Direitos dos Usuários da Saúde](#). A carta reforça que o atendimento nos serviços de saúde deve ser humanizado e respeitoso em relação à orientação sexual e à identidade de gênero da pessoa atendida.

### Recomendações:

- » Informe que o espaço de atendimento é um espaço seguro e que a pessoa pode falar com confiança.
- » Pergunte como a pessoa gosta de ser chamada e as razões que a trouxeram ao serviço.
- » Informe à pessoa que você irá realizar uma série de perguntas pessoais. Pergunte sobre a orientação sexual, identidade de gênero sexual, de modo a encaminhar o atendimento da forma mais respeitosa e de acordo com as suas necessidades específicas de saúde sexual e reprodutiva.
- » Evite que as primeiras perguntas para um corpo com vulva sejam sobre maternagem. Lembre-se que nem sempre esse será o desejo dessa pessoa.
- » Aborde o tema de contracepção e prevenção da gravidez de forma ampla, evitando tratar disso apenas com mulheres cis. Lembre-se que homens trans e outras pessoas com útero podem engravidar e que pessoas com também pênis devem ser informadas sobre como prevenir uma gravidez indesejada.
- » Informe, sempre que necessário, sobre o direito ao aborto legal em caso de gestação decorrente de estupro, risco de vida da pessoa gestante ou anencefalia fetal. Oriente o acesso ao [Programa Municipal de Interrupção Gestacional Segura – PMIGS](#).
- » Lembre-se de ofertar os exames rotineiros de rastreamento de câncer, como o papanicolau ou o exame de próstata.
- » Faça recomendações de medidas de proteção para infecções sexualmente transmissíveis, como manter as unhas curtas, usar luvas, camisinhas, gel lubrificante, entre outras vias de proteção, de acordo com o caso.
- » Informe que a pessoa tem direito à reprodução assistida pelo SUS, segundo

a [Portaria nº 3.149/ 28 de dezembro de 2012](#). O Hospital das Clínicas e o Centro de Referência da Saúde da Mulher “Pérola Byington” são as instituições em São Paulo que realizam esses procedimentos.

- » Se há suspeita de [infecções de transmissão sexual](#), como Hepatite B ou C, ou de exposição ao [HIV](#), é importante explicar minuciosamente à pessoa migrante internacional todo o processo que será feito para acompanhar a sua saúde, incluindo a [entrega gratuita de medicamentos para hepatites virais](#) ou para [HIV/AIDS](#).
- » Em caso de risco de contração do HIV, informe sobre os tratamentos farmacológicos gratuitos como o PrEP (Profilaxia Pré-Exposição) ou o PEP (Profilaxia pós-exposição).
- » Informe da existência de serviços específicos de atendimento a infecções sexualmente transmissíveis (IST) e AIDS com uma abordagem à saúde integral, incluindo acompanhamento psicológico.
- » Indique que no SUS é possível se vacinar gratuitamente contra o HPV (papilomavirus), Hepatites B e C, entre outras vacinas, como medida de proteção. O Folder Imunização pode te ajudar a dar essas orientações, ele se encontra disponível em [português](#), [inglês](#), [francês](#), [espanhol](#), [crioulo](#), [chinês](#) e [árabe](#).
- » [Mantenha-se atualizado\(a\) sobre protocolos, recomendações, pesquisas e outros dados](#) sobre atendimento da saúde de pessoas LGBTQI+ e da população migrante internacional LGBTQI+. A leitura dos materiais [Atenção Integral à Saúde de Mulheres Lésbicas e Bissexuais](#) e [Introdução a velhices LGBTI+](#) pode contribuir para a reflexão sobre as suas práticas de atendimento e as da instituição da qual você faz parte.

## 2.1.7. Crianças intersexo

É necessário considerar que uma pessoa migrante internacional gestante ou parturiente pode nunca ter ouvido falar sobre o tema. Daí, a importância de informar, acolher e quebrar mitos sobre o nascimento e desenvolvimento das crianças intersexo.

### Recomendações:

- » Oriente a pessoa migrante internacional gestante ou parturiente sobre temas relacionados à diversidade sexual e de gênero, explicando que a genitália não pode, nem deve, definir a identidade de gênero de nenhuma pessoa.
- » Apazigue o sentimento de culpa. Algumas pessoas migrantes internacionais gestantes ou parturientes e suas famílias podem achar que a causa de

terem uma criança intersexo seja produto de uma maldição, de má saúde, entre outros mitos. É essencial apresentar informações e dados para desmistificar preceitos e levar o foco dos seus esforços ao cuidado da criança.

- » Diminua a expectativa da família de encaixar a criança na binariedade de feminino e masculino. Explique que, no SUS, receberão as orientações, exames e encaminhamentos médicos requeridos e que **toda decisão será feita priorizando o bem-estar e o melhor desenvolvimento da criança.**
- » Explique detalhadamente como será realizada a [Declaração do Nascido Vivo \(DNV\)](#), de acordo com a [Lei nº 12.662/ 5 de junho de 2012](#) e a [Nota Técnica nº 195/ 21](#) de setembro de 2021. Esse documento precisa ser preenchido pelo profissional de saúde que acompanhou a pessoa parturiente e constitui o primeiro documento da criança, a fim de fazer a lavratura do assento de nascido vivo para, depois, emitir a certidão de nascimento no cartório. Reforce que é um processo gratuito. O [Manual de Orientações para o preenchimento da Declaração de Nascido Vivo de filhos de pessoas imigrantes e refugiadas](#), disponível em português, espanhol, inglês, francês e mandarim, pode ser uma fonte de consulta.
- » Em relação ao nome e ao sexo colocados no DNV, o profissional de saúde pode sugerir que o nome a ser escolhido pela família da criança seja, na medida do possível, o menos marcado pela binariedade. Vale, ainda, ressaltar que no campo “sexo” desse documento existem três itens: masculino, feminino e ignorado. No caso de bebês intersexo se colocará “ignorado”.
- » Reforce para as pessoas responsáveis pelo cuidado da criança que elas podem sempre perguntar e tirar dúvidas sobre o tema com o profissional de saúde que acompanha a criança. O [Informativo sobre bebês Intersexos](#) pode servir de apoio para essas orientações. Também indique instituições públicas e/ou do terceiro setor local que abordam a temática, como a [Associação Brasileira de Intersexos](#) e as [Mães pela diversidade](#).

### **2.1.8. Atendimento a pessoas migrantes internacionais LGBTQI+ vítimas de discriminação e outras violências**

Muitas pessoas migrantes internacionais podem não se perceber enquanto vítimas de discriminação, abuso sexual e/ou outras violências, tais como tráfico de pessoas ou trabalho análogo à escravidão. Também é comum que não saibam que têm direito a receber apoio e proteção dos órgãos públicos no Brasil.

## Recomendações:

- » É importante ressaltar que o espaço de atendimento é, e deve ser, um espaço seguro e que respeita a diversidade cultural, sexual e de gênero. Portanto, qualquer ato de discriminação em espaços públicos ou privados pode receber sanções administrativas, segundo a [Lei Estadual nº 10.948/ 05 de novembro de 2001](#) e a [Lei Municipal nº 17.301/ 24 de janeiro de 2020](#).
- » Preste especial atenção a indicadores de suspeita de abuso sexual e/ou outras violências. De preferência, estabeleça um fluxo de encaminhamento interno, onde pelo menos duas pessoas profissionais possam avaliar o caso.
- » Caso a pessoa seja maior de idade e esteja acompanhada, insista em ter pelo menos um momento do atendimento apenas com ela, sem a pessoa acompanhante. Isso é importante para ampliar a possibilidade da pessoa atendida expor suas demandas sem se sentir inibida ou coagida.
- » Pergunte à pessoa sobre sua rede de convívio, se tem alguém que a acompanha nas consultas e qual é a relação familiar com essa pessoa.
- » Aproveite para falar dos direitos das mulheres e da [Lei Maria da Penha](#). Lembre-se que a lei se aplica quando a vítima é uma mulher cis ou trans ou uma travesti, estejam elas em uniões homoafetivas ou não. A cartilha [Prevenção da Violência Doméstica e Familiar contra as Mulheres com a Estratégia de Saúde da Família](#) pode te auxiliar no atendimento, em especial as páginas 18 a 20.
- » Indique também a possibilidade de aborto previsto na [Portaria nº 1.508/1º de Setembro de 2005](#), que dispõe sobre os procedimentos de interrupção da gravidez em casos de estupro, risco de vida da pessoa gestante ou anencefalia fetal, no âmbito do SUS.
- » Em caso de suspeita de trabalho escravo, oriente a pessoa sobre a possibilidade de realizar a denúncia. Informe que, no Brasil, trabalho escravo é crime e que ela será protegida pelas autoridades. Caso a pessoa ou você deseje realizar a denúncia, pode fazê-lo no [Sistema Ipê Trabalho Escravo](#). A plataforma está disponível em português, inglês, espanhol ou francês. Acesse mais informações sobre o tema, como leis e fluxos de atendimento, no site da [Secretaria Municipal de Direitos Humanos](#).

## 2.1.9. Planejamento participativo e controle social

As instâncias públicas, incluídas as da saúde, devem promover a participação de pessoas migrantes internacionais na gestão participativa, garantindo seu direito a votar e serem votadas nos conselhos municipais, segundo o [Art. 3º da Lei Municipal nº 16.478/ 8 de julho de 2016](#). O [Art. 8º](#) da mesma lei indica que a política municipal para essa população deve ser considerada na formulação das diretrizes e das leis orçamentárias anuais, nos programas de metas e nos planos plurianuais do município.



## Recomendações:

- » Conheça e aproxime-se dos coletivos e/ou grupos de migrantes internacionais existentes no território que você atua e convide as pessoas migrantes internacionais LGBTQI+ a serem parte do [Comitê Técnico de Saúde Integral LGBTQI+](#) e dos [Conselhos Municipais de Saúde](#). Converse com seus colegas sobre a relevância desses espaços na contribuição em ações de avaliação e melhoria do atendimento de saúde.
- » Mantenha atualizados os dados de pessoas migrantes internacionais usuárias dos serviços públicos de saúde e procure saber quantas se reconhecem dentro da população LGBTQI+.
- » Fortaleça periodicamente a equipe de atendimento e de gestão. Multiplique a informação de que a Política Nacional de Saúde Integral LGBT, portaria nº 2.836/ 1º de dezembro de 2011, também contempla as pessoas migrantes internacionais LGBTQI+ e que é necessário planejar ações que dialoguem tanto com a Lei Municipal nº 16.478/ 8 de julho de 2016 quanto com o Plano Municipal de Políticas para Migrantes 2021 - 2024, com especial atenção ao “Eixo V: Mulheres e População LGBTQI+” e ao “Eixo VIII: Acesso à saúde integral, lazer e esporte”.
- » Integre profissionais migrantes internacionais na equipe de saúde. O Art. nº 4 inciso II da Lei Municipal nº 16.478/8 de julho de 2016 prevê a contratação de agentes públicos imigrantes, algo que deve ser considerado no planejamento e no orçamento público, em especial em territórios ou serviços com maior afluência de pessoas usuárias migrantes internacionais.

A photograph of two women sitting in chairs and talking in an office or meeting room. The woman on the left is wearing a light-colored hoodie and is looking towards the woman on the right. The woman on the right is wearing a denim shirt and jeans, holding a clipboard and looking back at the first woman. The background shows a desk with papers and a shelf. The entire image has a green color overlay.

# 3. Direito à assistência social

O direito das pessoas refugiadas e migrantes internacionais à assistência social está estabelecido na [Lei nº 13.445/2017, artigo 4º, inciso VIII](#), que determina o “acesso a serviços públicos de saúde e de assistência social e à previdência social, nos termos da lei, sem discriminação em razão da nacionalidade e da condição migratória”.

## **3.1. Desafios recorrentes para o atendimento de pessoas migrantes internacionais LGBTQI+ nos serviços de assistência social**

### **3.1.1. Acesso ao Serviço Único de Assistência Social (SUAS)**

O SUAS está encarregado da rede de assistência social no Brasil e promove assim o bem-estar e a proteção social das pessoas que dela necessitarem. As ações são baseadas nas orientações da [Política Nacional de Assistência Social \(PNAS\)](#), aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), em 2004, e pela NOB SUAS 2012, publicada em 3 de janeiro de 2013.

#### **Recomendações:**

- » Reforce, em seu local de trabalho, a importância da formação de servidores e de equipes técnicas a respeito do acesso de pessoas migrantes internacionais e refugiadas LGBTQI+ a direitos. Para esse processo, é importante que as equipes tenham contato com diversos materiais com esse recorte específico. Exemplos de materiais que podem ser consultados são as [cartilhas](#) da Rede MILBi+ sobre atendimento humanizado.
- » Realize ações afirmativas, assim como uma busca ativa para contratação de migrantes internacionais LGBTQI+, inclusive usando programas e iniciativas como o [Transempregos](#).
- » Dentro dos locais de trabalho, não esqueça a [definição](#) do SUAS em relação às famílias plurais e informe isso no atendimento, assim como compartilhe com a equipe e reforce essas informações na hora do atendimento.
- » Ao realizar o contato com a pessoa atendida, atente-se às suas sensibilidades e especificidades, realizando uma escuta ativa e um atendimento humanizado.
- » As comunidades de migrantes internacionais podem apresentar uma série de riscos e serem vítimas de violações aos direitos humanos relacionados com tráfico de pessoas, exploração sexual e exploração do trabalho análogo à escravidão. Por isso, é fundamental que as equipes da assistência

social tenham um olhar atento para essas questões. Em caso de suspeita de trabalho análogo à escravidão, oriente a pessoa atendida a fazer a denúncia no [Sistema Ipê Trabalho Escravo](#). A plataforma está disponível em português, inglês, espanhol e francês. Acesse mais informações sobre o tema, como leis e fluxos de atendimento, no site da [Secretaria Municipal de Direitos Humanos](#).

### 3.1.2. Acesso à Proteção Social Básica (PSB):

A PSB compreende um conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visam prevenir situações de vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, assim como do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. As pessoas usuárias das ofertas da PSB são famílias e indivíduos que se encontram em situação de vulnerabilidade ou em situação de risco social, incluindo migrantes internacionais.

#### Recomendações:

- » Lembre-se que as pessoas migrantes internacionais têm direito ao [Serviço de Proteção e Atenção Integral às Famílias \(PAIF\)](#), ao [Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos \(SCFV\)](#) e ao [Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas Idosas e com Deficiência](#).
- » No [CRAS](#), além de informar sobre os serviços e programas da proteção social básica, oriente as pessoas atendidas sobre os benefícios assistenciais, o [Cadastro Único](#) para programas sociais do Governo Federal e outras políticas públicas, conforme as necessidades que apresentarem.

### 3.1.3. Registro no Cadastro Único (CadÚnico)

Trata-se de um instrumento que reúne informações de famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social no Brasil, independentemente de sua nacionalidade. É importante reconhecer que as famílias não são compostas unicamente por casais heterossexuais. A união homoafetiva é hoje assegurada no país por decisão do Supremo Tribunal Federal e por resolução do Conselho Nacional de Justiça.

#### Recomendações:

- » Ao realizar o processo de cadastro da pessoa atendida, atente-se às suas

sensibilidades e especificidades, realizando uma escuta ativa e um atendimento humanizado.

- » Ao realizar ou atualizar o cadastro, reconheça o nome social da pessoa atendida. Lembre-se que este pode ser [incluído no CPF](#).
- » O CadÚnico permite que os programas federais, como o Benefício de Prestação Continuada (BPC), realizem a seleção e o acompanhamento de seus beneficiários.

### 3.1.4. Acesso aos benefícios socioassistenciais

Os benefícios assistenciais fazem parte da política de Assistência Social e são um direito das pessoas migrantes e dever do Estado:

#### Recomendações:

- » Lembre-se que as pessoas migrantes internacionais idosas ou com deficiência também têm direito ao Benefício de Prestação Continuada (BPC), que garante o pagamento de um salário-mínimo mensal a famílias com baixa renda. Note que, para acessar esse benefício, a pessoa requerente deverá estar inscrita no Cadastro Único.
- » O acesso ao programa Auxílio Brasil é um direito das pessoas migrantes internacionais e refugiadas. Lembre-se que esse é um programa que visa reduzir as situações de pobreza e de extrema pobreza das famílias e promover o desenvolvimento das crianças e dos adolescentes. No informe [Conheça o Auxílio-Brasil, o novo benefício que substitui o Bolsa-Família](#) você encontrará informações sobre o acesso de migrantes internacionais ao programa.

### 3.1.5. Acesso ao Centro de Acolhida

O [acolhimento institucional](#) é um dos serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS. Seu principal objetivo é promover o acolhimento de famílias ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, de forma a garantir sua proteção integral.

#### Recomendações:

- » Oriente as pessoas migrantes internacionais e refugiadas LGBTQI+ que pre-

cisem de acolhimento a procurar os [CRAS](#), [CREAS](#), [Centros POP](#) e [CPAS](#) mais próximos da sua região, a fim de solicitar o acesso a serviços de acolhida.

- » Lembre-se que São Paulo possui centros de acolhida específicos para migrantes internacionais, que podem ser acessados através do mesmo fluxo.
- » Incentive que as pessoas que trabalham na função de técnicos recebam formação para uma leitura crítica e para a compreensão das realidades das pessoas atendidas dentro dos serviços, levando em consideração as características da migração LGBTQI+.
- » Crie espaços seguros dentro dos locais de atendimento, para evitar a evasão de pessoas migrantes internacionais LGBTQI+ que precisam do serviço de acolhida.
- » Apoie a construção de ações pedagógicas abertas, dentro dos equipamentos, sobre migração e refúgio LGBTQI+.

### 3.1.6. Trabalho em rede

A proteção social não é responsabilidade apenas da assistência social. Esta requer o envolvimento também das políticas de saúde, segurança alimentar, educação, cultura, entre outras, além dos demais órgãos de proteção e defesa de direitos. A intersetorialidade “depende de espaços de articulação, formulação de fluxos de informação e de trânsito de usuários entre instituições setoriais, avaliação conjunta e normatização de processos”<sup>7</sup>.

#### Recomendações:

- » Realize um processo de reconhecimento e mapeamento das outras redes públicas de serviços, e estabeleça vínculos com elas, criando canais de comunicação e se informando sobre as competências de cada setor.
- » Em caso de rotatividade de assistentes sociais nos locais de trabalho, realize tarefas de articulação que permitam dar continuidade aos processos com pessoas e pautas de migração e refúgio LGBTQI+ em andamento.
- » Mantenha bases de dados atualizadas para o fortalecimento do trabalho em rede, sempre cuidando do compartilhamento de dados pessoais de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

<sup>7</sup> BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social. Trabalho social com famílias indígenas na proteção social básica. Brasília: MDS, Secretaria Nacional de Assistência social, 2017. p. 65.

### **3.1.7. Formação de profissionais de serviço social e psicologia**

#### **Recomendações:**

- » Os Conselhos de Serviço Social (CRESS) e o Conselho Regional de Psicologia (CRP) devem fomentar a compreensão do tema de migração internacional e refúgio LGBTQIA+ para um atendimento adequado.
- » Motive os profissionais a se apropriarem das cartilhas e materiais informativos sobre migração e refúgio LGBTQI+, bem como as mais recentes normativas.
- » Embase a formação contínua da equipe com informações qualificadas, como dados públicos e pesquisas sobre a temática de pessoas imigrantes internacionais LGBTQI+.
- » Incentive e promova a realização de ações, junto à comunidade local e à sociedade em geral, para a sensibilização e informação a respeito de questões relacionadas à migração internacional LGBTQI+, visando superar preconceitos e discriminação, bem como fortalecer o senso de solidariedade.

Para as pessoas migrantes internacionais LGBTQI+, se inserir no mercado laboral constitui um ponto chave para sua integração, em especial se estiverem em situação de vulnerabilidade, com pouco ou nenhum recurso econômico ou redes de apoio. Mas, empecilhos podem dificultar essa inserção, como preconceitos contra a população LGBTQI+ já existentes no país de acolhida, e um cenário de desemprego crescente.



# 4. Direito ao trabalho



No Brasil, o [Capítulo II da Constituição Federal](#) incorpora o trabalho como um direito social e, junto a outras leis, como a [Consolidação das Leis do Trabalho \(CLT\)](#), indica medidas para garantir condições de trabalho.

Nesse sentido, o presente manual procura trazer recomendações para melhor atender as pessoas migrantes internacionais LGBTQI+ que estão à procura de emprego.

## **4.1. Desafios recorrentes para o atendimento de pessoas migrantes internacionais LGBTQI+ no acesso ao direito ao trabalho**

### **4.1.1. Igualdade de direitos trabalhistas**

É importante reforçar que pessoas migrantes internacionais têm iguais direitos trabalhistas que as brasileiras. O que significa, caso exerçam alguma atividade laboral, mesmo não tendo a documentação migratória regularizada e/ou a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) assinada pela empresa empregadora, seus direitos e benefícios laborais devem ser respeitados e podem ser exigidos e reivindicados de acordo com a lei.

#### **Recomendações:**

- » Explique, sempre que puder, que migrantes internacionais têm garantidos os mesmos direitos trabalhistas que as pessoas brasileiras. Por exemplo, a jornada laboral máxima é de 44 horas, toda hora extra deve ser paga e o salário mínimo é reajustado a cada ano de acordo com a inflação.
- » Informe os principais benefícios garantidos por lei aos trabalhadores, como 30 dias de férias depois de cumprir um ano de serviço, 13º salário, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), aposentadoria, licença [maternidade](#) (120 dias) e [paternidade](#) (5 dias) – existe a possibilidade de ampliação do tempo de licença paternidade de 5 a 20 dias ou, ainda, de 120 a 180 em empresas que aderem ao [Programa Empresa Cidadã](#) de incentivo fiscal. Algumas empresas podem oferecer licença parental, que é uma leitura mais abrangente da lei e que contempla outras formações familiares não necessariamente heterossexuais.
- » Outros benefícios comuns que as empresas costumam oferecer é vale transporte, vale refeição, vale alimentação e seguros de saúde e/ou dental. Comente sobre essa possibilidade com a pessoa atendida.
- » Informe que, em caso de a pessoa ser demitida ou pedir demissão, alguns

benefícios são pagos proporcionalmente ao tempo trabalhado. A [Cartilha de direitos trabalhistas e previdenciários para imigrantes e refugiados](#) pode ser útil para dar orientações.

## 4.1.2. Idade mínima para trabalhar e modalidades de emprego

### Recomendações:

- » Explique às pessoas migrantes internacionais que no Brasil é vedado a menores de dezesseis anos qualquer trabalho, salvo na condição de jovem aprendiz a partir dos quatorze anos de idade, em condições diferenciadas, segundo normativas da [CLT](#).
- » Explique, também, as modalidades de emprego existentes no país. Algumas dessas modalidades são:
  - » Estágio: dirigido a estudantes, devidamente matriculados numa instituição de ensino, que procuram experiências práticas para complementar seus estudos. Nessa modalidade, a jornada de trabalho e a remuneração percebida pela pessoa estagiária é diferenciada dos demais trabalhadores da empresa ou do órgão público que fez a contratação.
  - » Autônomo: a pessoa autônoma exerce atividades comerciais ou produtivas por conta própria e é quem vai determinar sua jornada, o preço de seus serviços, assim como arcar com as dificuldades que possam aparecer no seu negócio. Ademais, para ter acesso aos benefícios previdenciários, deverá fazer sua inscrição como contribuinte individual ao INSS.
- » Temporário: essa modalidade de trabalho é regida pela [Lei nº 6.019/1974](#). Nela, a pessoa é contratada para atender a uma necessidade ocasional de uma empresa. Por exemplo, para cobrir a vaga de uma pessoa que está de férias ou de licença, ou, ainda, para auxiliar em determinada época do ano com alta demanda de produção (como Natal, Páscoa).
  - » Eventual: é aquela pessoa que presta serviços específicos ou pontuais a uma empresa. Por exemplo, ser contratada para trocar a instalação elétrica de uma central de telemarketing.
  - » Avulsa: a pessoa desenvolve funções intermediárias para o sindicato da categoria ou atividade portuária pelo Órgão Gestor de Mão de Obra (OGMO).
  - » Cooperativa: as pessoas envolvidas dentro desse tipo de organização podem prestar serviços tanto às pessoas cooperadas quanto a terceiros. As

cooperativas podem ser de artistas, artesãos, produtores agrícolas, etc.

- » Terceirização: nessa modalidade, a pessoa é empregada por uma empresa para assumir determinada atividade numa outra empresa, chamada de tomadora dos serviços, não existindo nenhum vínculo laboral direto com esta última.
- » CLT: a contratação via CLT é formal, com carteira assinada, e a pessoa contratada terá direito aos principais benefícios dessa modalidade, como FGTS, INSS, décimo terceiro, férias, jornada de trabalho de até 8 horas diárias e outros direitos previstos nessa consolidação.

### 4.1.3. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)

#### Recomendação:

- » Explique que nesse documento serão registrados os dados pessoais, incluindo nome social, se houver, e os dados empregatícios (dados da empresa contratante, tempo de serviço, salário, função, férias, entre outros). A carteira é emitida prioritariamente no formato digital, sendo emitida no formato físico apenas para pessoas contratadas por instituições públicas e/ou internacionais:
- » Para a emissão digital desse documento, é necessário ter o CPF e fazer o processo via [Carteira de Trabalho Digital](#) ou via aplicativo para [Android](#) ou [iOS](#), seguindo os passos indicados. É possível ir aos [Postos de Atendimento ao Trabalhador \(PATs\)](#) para receber orientações.
- » Para a emissão da carteira física, a pessoa migrante internacional tem de apresentar:
  - » Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM), antiga Cédula de Identidade de Estrangeiro, Protocolo da Polícia Federal ou Protocolo de Solicitação de Refúgio entregue pela CONARE;
  - » CPF;
  - » Certidão de nascimento ou casamento;
  - » Comprovante de residência com CEP;
  - » Foto 3x4 colorida, recente e com fundo branco (apenas para as localidades no estado de São Paulo que ainda emitem a CTPS do modelo manual);
  - » Solicitar o agendamento para atendimento presencial ao e-mail: [trabalho.sp@economia.gov.br](mailto:trabalho.sp@economia.gov.br).

## 4.1.4. Preparação para a procura de emprego

### Recomendações:

- » Organize oficinas para a construção do currículo e carta de apresentação.
  - » Auxilie no cadastramento do currículo em *sites* de busca de emprego e visibilidade laboral, como o [Centro de Apoio ao Trabalho e Empreendedorismo – Cate](#), o [Gupy](#), o [LinkedIn](#), o [99jobs](#), entre outros.
  - » Para pessoas em busca de estágio ou vagas de jovem aprendiz, é possível recomendar a plataforma do [Centro de Integração Empresa-Escola \(CIEE\)](#), que oferece vagas em instituições públicas e privadas.
  - » Para pessoas com deficiência, é possível indicar os [Polos de Empregabilidade Inclusivos \(PEI\)](#) do Governo de São Paulo, programa que promove a inclusão, a permanência e o desenvolvimento profissional de pessoas com deficiência no mercado de trabalho. Também é válido indicar o [site PCD Online](#), que divulga diversas vagas para esse público.
  - » Para pessoas trans, travestis e Não Binárias, é possível recomendar a plataforma [TransEmpregos](#), que divulga várias vagas abertas por milhares de empresas parceiras em todo o território nacional. Esta plataforma disponibiliza de forma gratuita o [Manual de Empregabilidade para Pessoas Transgêneras](#). Ademais, em parceria com a Somos Diversidade, oferece assessoria gratuita para a [elaboração do currículo](#).

## 4.1.5. Aulas de português instrumental para a empregabilidade

### Recomendações:

- » Procure parcerias com instituições públicas, privadas ou do terceiro setor para a realização de cursos de português instrumental, focados na procura de emprego e nos direitos laborais de pessoas migrantes internacionais LGBTQI+.
- » Divulgue e encaminhe as pessoas migrantes internacionais LGBTQI+ a cursos de português para imigrantes com vagas abertas. Consulte o [Mapeamento de Cursos de Português para Imigrantes](#) realizado em 2021.

- » O [Programa Portas Abertas](#), ação conjunta entre a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania (SMDHC) e a Secretaria Municipal da Educação (SME), também oferece cursos de português nos níveis básico, intermediário e avançado, ministrados por professores da Rede Municipal de Educação (RME) nas escolas municipais de diferentes regiões da cidade.

## 4.1.6. Programas de qualificação para a empregabilidade

### Recomendações:

- » Em muitas ocasiões, pessoas migrantes internacionais têm dificuldade para se inserir no mercado laboral por não poderem comprovar seus estudos técnicos ou profissionais e/ou sua experiência em determinada área laboral. Por isso, é importante articular ações com instituições que desenvolvam cursos e programas de qualificação profissional que contribuam para sua empregabilidade, como:

#### a. Cursos técnicos e profissionalizantes:

- » Escolas Técnicas Estaduais (ETECs) oferecem diversos cursos *on-line*, semipresenciais e presenciais, como: desenho de construção civil, *design* gráfico, eletrotécnica, mecatrônica, entre outros. Ademais, oferecem cursos rápidos de [qualificação profissional](#) para a inserção no mercado de trabalho de pessoas em situação de vulnerabilidade e baixa escolaridade. É possível acessar os endereços das instituições e os cursos ofertados pelas ETECs no [site do Centro Paula Souza](#).
- » Faculdades de Tecnologia Estaduais (FATECs) oferecem cursos superiores de tecnologia presenciais e à distância, como: Big Data para negócios, ciência de dados, eletrônica industrial, entre outros. A lista de cursos oferecidos pode ser acessada no [site do Centro Paula Souza](#).
- » O Instituto Federal de São Paulo oferece cursos técnicos, superiores e EAD. A lista de cursos oferecidos pode ser acessada no [podem acessar a lista no site do instituto](#).
  - » O Programa Meu Emprego do Governo de São Paulo também oferece [diversos cursos gratuitos](#) de qualificação profissional. As pessoas inscritas podem receber uma bolsa de auxílio de R\$ 210,00 uma única vez.

- » O Programa de Transcidadania promove a reintegração social de pessoas trans e travestis. Além de oferecer a oportunidade de conclusão do ensino básico, também promove a qualificação profissional, junto ao acompanhamento psicológico, jurídico, social e pedagógico durante os dois anos de permanência no programa. Ofertam, também, um auxílio mensal de aproximadamente R \$1.272,60, por uma carga horária diária de seis horas. Procure [aqui](#) um local próximo para fazer a inscrição.
- » O [Coletivo “Sí, yo puedo”](#) e o [Nemigdhs](#) têm realizado algumas parcerias com instituições públicas como o IFSP e as ETECs, para facilitar o ingresso de pessoas migrantes internacionais a cursos de qualificação profissional e empreendedorismo. É possível buscar essas organizações para maiores informações.

**b. Empreendedorismo:** há instituições que oferecem orientação para pessoas que desejam empreender, informando os passos para ser Microempreendedor Individual (MEI), como realizar a declaração de impostos, etc., além de oferecerem cursos de capacitação. Todos os serviços oferecidos são gratuitos. Algumas recomendações são:

- » [Centro de Apoio ao Trabalho e Empreendedorismo – Cate](#), que oferece atendimento *on-line* ou presencial. Acesse o [site do Cate](#) para solicitar atendimento.
- » [Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE](#), que oferece atendimento *on-line* e [presencial](#).
- » [Portal Empreendedor](#), que oferece atendimento *on-line*.
- » [Centro de Integração e Cidadania do Imigrante – CIC do Imigrante](#), [Aliança Empreendedora](#), [ADUS](#) e [Coletivo “Sí, yo puedo”](#), que oferecem cursos de capacitação e geração de renda específicos para migrantes internacionais.
- » **Guia para a Formalização Online do MEI**, elaborado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho do município, pode facilitar a formalização do MEI. O guia tem versão em [português](#), [inglês](#), [francês](#) e [espanhol](#).

### 4.1.7. Inclusão laboral

As ações de inclusão laboral dirigidas à população migrante internacional, quan-

do existentes, são pontuais e não de fluxo contínuo, e dificilmente incluem migrantes internacionais LGBTQI+.

## Recomendações:

- » Faça da diversidade, da equidade e da inclusão políticas internas da organização, de modo a facilitar a inclusão e a integração de migrantes internacionais LGBTQI+ ao quadro de colaboradores.
- » Tenha disponibilidade de fazer ajustes nos sistemas e processos de recrutamento e seleção, caso necessário, de modo a permitir que migrantes internacionais possam se candidatar com o número de protocolo, por exemplo.
- » Capacite a equipe de recursos humanos para adequar as entrevistas e dinâmicas de seleção, de forma que sejam considerados outros idiomas diferentes do português, permitindo avaliar as habilidades da pessoa candidata. A cartilha [Inserção de migrantes vulneráveis no mercado de trabalho brasileiro: cartilha de formação para equipes de Recursos Humanos](#) e a cartilha [Agora Vai!](#) podem te ajudar.
- » Realize ações de sensibilização interna com todos os colaboradores, em parceria com organizações públicas ou privadas especializadas sobre o tema, que possam ajudar a quebrar mitos sobre a população migrante internacional e informar sobre desafios e benefícios da contratação desse público. Isso deve ser feito, preferencialmente, antes da contratação de migrantes internacionais LGBTQI+. A cartilha [Inserção de migrantes vulneráveis no mercado de trabalho brasileiro: cartilha de sensibilização](#) trata esse tema e pode ajudar a pensar essas ações.
- » Atente ao processo de integração da pessoa migrante internacional contratada: designe uma pessoa mentora previamente sensibilizada para acompanhá-la, organize trilhas de conhecimento para o desenvolvimento de carreira dentro da empresa, periodicamente divulgue pílulas de conhecimento sobre migração LGBTQI+ para a equipe, etc. O [Guia para Integração de Migrantes no Ambiente de Trabalho](#) pode ser útil nesse caminho.
- » Acompanhe o [Fórum Empresas com Refugiados](#) e o [Fórum de Empresas e Direitos LGBT+](#) para pensar estratégias de inclusão de migrantes internacionais LGBTQI+.
- » Estimule a formação e fiscalize o cumprimento de normas laborais e de acolhimento de migrantes na sua cadeia de fornecedores. A contratação de micro e pequenas empresas encabeçadas por pessoas migrantes, ou que empreguem ativamente esta população, é um poderoso incentivo para a melhoria e boa reputação da marca da companhia.

## 4.1.8. Situações de discriminação ou violência dentro do espaço laboral

Ante a falta de conhecimento de seus direitos trabalhistas e de instâncias que possam lhes amparar em caso de discriminação ou violência, muitas pessoas migrantes internacionais LGBTQI+ podem se manter em empregos que desrespeitam sua dignidade.

### Recomendações:

- » Realize periodicamente formações que incentivem a cultura de paz e a criação de espaços seguros e acolhedores para todas as diversidades.
- » Inclua na Política de Diversidade, Equidade e Inclusão da instituição canais para realizar denúncias, que sejam acolhedores e evitem ações que possam expor a pessoa que fez a denúncia e/ou revitimizar a vítima.
- » Faça ampla divulgação da [Lei Maria da Penha nº 11.340/2006](#), assim como do canal de denúncias [Disque 100](#), que oferece medidas de proteção trabalhista para mulheres, cis ou trans, vítimas de violência inseridas no mercado de trabalho.
- » Crie ou melhore os canais de denúncia de assédio sexual no trabalho de divulgação de conteúdo sexual, nudez ou pornografia sem consentimento, com amparo na [Lei nº 10.224/2001](#) e na [Lei nº 13.718/2018](#).
- » Prepare o pessoal que recebe denúncias de discriminação e violência para acolher também casos de LGBTfobia, incentivando a escuta ativa e a empatia e evitando qualquer comparação com outras violências. Lembre-se que a LGBTfobia está amparada pela [Lei nº 7716/1989](#).
- » Se tiver suspeita de que alguma pessoa migrante internacional está passando por uma situação de trabalho análogo à escravidão, reforce com ela que seus direitos trabalhistas devem ser respeitados e que ela receberá apoio do poder público para fazer a denúncia e, caso necessário, poderá ser acolhida em um abrigo. É possível realizar a denúncia no [Sistema Ipê](#), que se encontra nos idiomas: português, inglês, espanhol e francês. A Coordenação de Políticas para Imigrantes e Promoção do Trabalho Decente da [Secretaria Municipal de Direitos Humanos](#) pode oferecer mais orientações ao respeito.





# 5. Direito à educação

A educação no Brasil é considerada um direito universal, aplicado de forma igualitária a todas as pessoas, independentemente do local de origem, identidade de gênero, orientação sexual, sexo, idade, religião, raça e/ou etnia, entre outras intersecções, segundo o [Art. 26º da Declaração Universal dos Direitos Humanos \(DUDH\)](#). Também é um direito protegido pelo Art. 5º da [Constituição Brasileira](#). As pessoas migrantes internacionais têm direito ao acesso igualitário e livre à educação pública, assim como ao desenvolvimento e à integração cultural, segundo o inciso XI dos artigos nº 3 e nº 4 da [Lei de Migração nº 13.445/2017](#).

A educação é um direito social e os estados, os municípios e o Distrito Federal são responsáveis por proporcionar os meios de acesso a ela, segundo os artigos 6º e 23º da [Constituição Brasileira](#), fundamentados pelo Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE) e instituídos pelo [Decreto nº 6.094/ 2007](#).

Todas as crianças, adolescentes, jovens e pessoas adultas migrantes internacionais, LGBTQI+ ou não, têm direito ao acesso, permanência e terminalidade da educação na rede de ensino público municipal, segundo o Art. 7 da [Política Municipal para a População Imigrante \(Lei Municipal nº 16.478/2016\)](#) e os artigos 20 e 21 do [Decreto n. 57.533/2016](#).

## **5.1. Desafios recorrentes para o atendimento de pessoas migrantes internacionais LGBTQI+ nos serviços de Educação**

### **5.1.1. Acesso à educação básica para a população migrante internacional LGBTQI+**

A educação básica brasileira é formada por três grandes etapas: a Educação Infantil (creches e pré-escolas), o Ensino Fundamental I e II (escolas estaduais e municipais) e o Ensino Médio (escolas estaduais e municipais).

A escolarização das crianças e dos adolescentes migrantes internacionais é obrigatória e gratuita. Ela deve ser atendida por programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde, assim como qualquer pessoa brasileira, segundo o Art. 208º da [Constituição Brasileira](#) e os artigos 2º e 3º da [Lei nº 9.394 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional](#). Estão protegidos de forma integral os direitos e interesses das crianças e adolescentes migrantes internacionais segundo o inciso XVII do Art. 3º da [Lei de Migração](#), implementada por meio de políticas públicas segundo a [Lei nº 13.257/2016](#) e o Art. 3º do [Estatuto da Criança e do Adolescente \(ECA\) - Lei nº 8.069/1990](#).

Crianças e adolescentes migrantes internacionais, independentemente da sua orientação sexual e identidade de gênero, têm direito a serem matriculadas e matriculados nas escolas, com ou sem documentação regularizada, segundo o Art. 1º da [Resolução nº 1/2020 do Ministério da Educação \(MEC\)](#), o inciso X do Art. 4 da [Lei de Migração](#) e o Art. 44 da [Lei do Refúgio](#).

Segundo o Art. 4 da [Resolução nº 1/2018](#) do Conselho Nacional de Educação, estudantes menores de 18 (dezoito) anos podem solicitar o uso do nome social durante a matrícula ou a qualquer momento, por meio de seus representantes legais em conformidade com o disposto no Art. 1.690 do [Código Civil e no Estatuto da Criança e do Adolescente \(ECA\)](#).

No momento de finalizar os estudos ou realizar uma transferência, solicita-se à unidade educacional a expedição de documentação escolar completa, segundo o Art. 7º da [Resolução Secretaria Municipal de Educação SME/CME nº 3/2019](#).

### Recomendações:

- » Encaminhe a criança ou adolescente migrante internacional, acompanhada da pessoa responsável, à unidade de educação. Recomendamos que seja o local mais próximo do endereço da família. Para encontrar a unidade, é possível usar a plataforma do [Governo de São Paulo](#) ou o [Catálogo de Escolas](#).
- » Se a pessoa não tiver documentos de identidade ou documentação regularizada, informe que a matrícula em qualquer estabelecimento educacional não tem a obrigatoriedade de apresentação dessa documentação. Para saber mais sobre o assunto, leia a cartilha [Bem-vindo à escola: orientações para o ingresso de crianças, jovens e adultos migrantes internacionais na rede pública de ensino do Estado de São Paulo](#).
- » Se a pessoa discente é transgênera ou travesti, solicite o uso do nome social, caso seja necessário. Se a instituição escolar se negar a respeitar esse direito, realize uma denúncia na [Ouvidoria do MEC](#) e, também, por e-mail ao [Observatório Trans](#). É possível, ainda, realizar denúncias por transfobia pelo [Disque 100](#) ou registrar um boletim de ocorrência [on-line](#) ou presencialmente em uma [delegacia física](#).
- » Se a criança ou adolescente ou suas famílias estão sob ameaça de morte, sugira ativar o [Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte \(PPCAAM\)](#).
- » Promova ações afirmativas que visibilizem a população LGBTQI+, como:
- » Solicitar às instituições educacionais ([escolas](#), [Diretoria Regional de Educação \(DRE\)](#), ou o mesmo MEC junto aos órgãos de pesquisa educacional) o levantamento de dados sobre pessoas transgêneras e travestis que estão estudando.
- » Participar do [Conselho Escolar](#) para propor ações afirmativas (campanhas, formações, etc.) sobre interculturalidade, movimentos migratórios internacionais, diversidade sexual e de gênero, e outras intersecções dentro do ambiente escolar. Toda a comunidade escolar pode participar do Conselho – discentes, docentes, mães, pais ou responsáveis, pessoas funcionárias, profissionais da educação e comunidade externa.

- » No caso de jovens e pessoas adultas migrantes internacionais LGBTQI+ que desejam concluir o Ensino Fundamental, é possível encaminhá-la a uma [unidade escolar](#). Se a pessoa já cursou parte do Ensino Fundamental, primeiro deve solicitar a segunda via do histórico escolar na secretaria da unidade escolar onde estudou e se a pessoa não tiver nenhum histórico, solicite a prova de classificação. Para saber mais, visite o [site do Governo do Estado de São Paulo](#).
- » Estudantes migrantes internacionais transgêneros podem solicitar o uso do nome social durante a matrícula ou a qualquer momento. Se for maior de 18 anos, tem seu direito assegurado pelo Art. 3º da [Resolução nº 1/2018](#) do Conselho Nacional de Educação e, se for menor de idade, é contemplado no Art. 4º.

### 5.1.2. Acesso à educação superior pela população migrante internacional LGBTQI+

A educação superior refere-se ao nível de estudos que ocorre após a conclusão da educação básica. Ela é subdividida em instituições de educação terciária, como as universidades, instituições politécnicas e *colleges*, tanto públicas quanto privadas. As pessoas migrantes internacionais LGBTQI+ podem se candidatar em programas e benefícios educacionais e de cotas para ter acesso à educação superior de forma igualitária e livre, segundo o inciso XI do Art. 3º da [Lei de Migração](#), independentemente da sua condição migratória e documental, de acordo como inciso X do Art. 4º da mesma lei.

Existe o [visto temporário por estudos](#) (por pesquisa, ensino ou extensão acadêmica) de acordo do Art. 14º da [Lei de Migração](#) e a [Portaria Interministerial nº 7/2018](#). O visto para fins de estudos pode ser solicitado junto à [Polícia Federal](#).

Às pessoas refugiadas LGBTQI+ deverá ser facilitado o processo de matrícula no momento de ingressar nas instituições acadêmicas, segundo o Art. 44º da [Lei do Refúgio](#).

Estudantes migrantes internacionais LGBTQI+ que já estejam inseridos(as) em instituições de educação superior podem solicitar transferência para cursos afins (com vagas liberadas) e mediante processo seletivo, segundo o Art. 49º das [Diretrizes e Bases da Educação Nacional](#).

Há uma falta de cursos profissionalizantes para a população migrante internacional LGBTQI+, mas existem algumas instituições que oferecem acesso gratuito mediante análise da situação financeira da pessoa, e podem ser um caminho de entrada na educação superior no país. Alguns exemplos são o [Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC](#), o [Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI \(gratuito\)](#) e os [Centros de Desenvolvimento Social e Produtivo \(CEDESP\)](#).

Algumas universidades públicas têm processos seletivos específicos para a população migrante internacional: [Universidade Federal de São Paulo Unifesp](#), [Uni-](#)

[versidade Federal de São Carlos \(UFSCAR/SP\)](#), [Universidade Federal do ABC \(UFABC/SP\)](#), [Universidade Estadual de Campinas \(UNICAMP\)](#) através do programa de vagas e [Pontifícia Universidade Católica de São Paulo \(PUC-SP\)](#). Dependendo do estabelecimento educacional, os critérios de seleção variam, considerando a nacionalidade, *status* migratório, quantidade de vagas, políticas de assistência estudantil, entre outros.

O [Exame Nacional do Ensino Médio \(Enem\)](#), como o vestibular, é um mecanismo de avaliação que permite o acesso à educação superior. Algumas instituições de educação superior podem solicitar ambas ou só uma das provas, mas há diferenças entre elas:

- » O [Enem](#) (impresso ou digital) é presencial e pode ser realizado por quem já concluiu o ensino básico e por pessoas que ainda não o concluíram (os chamados “treineiros”). O processo é iniciado com a inscrição no [site do governo](#). O Enem não é um processo seletivo, mas pode ajudar a conseguir bolsas e financiamentos em faculdades.
- » O uso do nome social é solicitado na [Página do Participante](#) no ato da inscrição e deve indicar o ambiente sanitário (masculino ou feminino) a ser utilizado nos dias do exame.
- » As pessoas migrantes internacionais podem se inscrever para a prova, desde que possuam documento de identidade expedido pelo Ministério da Justiça ou carteira ou documento provisório de Registro Nacional Migratório.
- » O exame possui uma taxa de inscrição, mas é possível solicitar a sua isenção na [Página do Participante](#), clicando no botão “Justificativa de ausência/isenção” e comprovando a categoria na qual o(a) candidato(a) se enquadra, segundo a [Lei Federal nº 12.799/2013](#), ou apresentando a inscrição no CadÚnico, de acordo com o [Decreto nº 11.016/2022](#). Estudantes que estão cursando a terceira série do Ensino Médio em escolas públicas são automaticamente isentos da taxa pelo sistema.
- » O vestibular é um processo seletivo estabelecido pelas instituições de ensino superior. A avaliação é elaborada e corrigida de acordo com os critérios de cada universidade, sejam elas públicas ou privadas.

### Recomendações:

- » Ressalte a importância do acesso à educação superior para a população migrante internacional LGBTQI+ e motive o seu ingresso.
- » Já que cada instituição de educação superior exige documentos específicos, sugira sempre entrar em contato com a instituição escolhida para a obtenção de informações a respeito dos requisitos para inscrição.
- » Com a pontuação do Enem, é possível realizar a inscrição no [Sistema de Seleção Unificada \(Sisu\)](#), um programa do Ministério da Educação (MEC)

que oferece vagas em universidades públicas sem a necessidade de prestar o vestibular das próprias instituições. No Sisu, a nota que os candidatos obtiveram no Enem é usada como critério de seleção para universidades federais e estaduais.

- » Informe a respeito do [Programa Universidade Para Todos \(Prouni\)](#), que oferece bolsas de estudo em instituições de educação superior privadas, e acerca do [Fundo de Financiamento Estudantil \(FIES\)](#), programa do MEC que concede financiamento a estudantes em cursos superiores não gratuitos.
- » Às instituições de educação superior, sugerimos destinar bolsas para o público migrante internacional LGBTQI+ em situação de vulnerabilidade, a fim incentivar o acesso dessa população à educação. Ademais, sugerimos que sejam oferecidos programas, formações e cursos com perspectiva de gênero, interculturalidade, movimentos migratórios, interseccionalidade, entre outras temáticas que auxiliem no estudo e compreensão dessas questões. Existem profissionais migrantes internacionais LGBTQI+ capacitados para oferecer esses serviços.
- » Invista em assessorias e/ou consultorias para profissionais da instituição, a fim de aprimorar práticas de abordagem da população migrante internacional LGBTQI+.
- » Planeje, junto a parcerias estratégicas lideradas por migrantes internacionais LGBTQI+, a articulação de ações afirmativas dentro da instituição educacional, trazendo essas pessoas como referência e apoio.
- » Realize o mapeamento de parcerias institucionais e de programas públicos que contemplem pessoas migrantes internacionais e/ou LGBTQI+ e/ou que estejam em estado de vulnerabilidade social, tais como: [Programa Escola de Qualificação Profissional do Fundo Social de São Paulo](#), [Centro de Referência e Defesa da Diversidade \(CRD\)](#), [Centro de Integração e Cidadania do Imigrante \(CIC do Imigrante\)](#), [Projeto Reinserção Social Transcidadania](#), entre outras.
- » Mapeie espaços nos quais as pessoas migrantes internacionais LGBTQI+ consigam ter acesso a outras possibilidades de cursos profissionalizantes, tais como: [Casa Neon Cunha](#), [Casa 1](#), [TODXS](#), [Instituto + Diversidade](#), [Migraflifx](#).
- » Para saber mais, consulte o [Guia Somos Todas\(os\) Migrantes](#), especificamente o item “Direito à educação” (páginas 86 e 87).

### **5.1.3. Revalidação de diplomas de pessoas migrantes internacionais LGBTQI+**

As pessoas migrantes internacionais, independentemente da sua orientação sexual, identidade de gênero, local de origem, entre outras intersecções, podem acessar o processo de revalidação de diplomas de graduação e pós-graduação

através da [tramitação regular](#) ou da [tramitação simplificada](#), através da plataforma [Carolina Bori](#), segundo a [Portaria Normativa MEC nº 22/2016](#). Esse procedimento pode ser feito pelas instituições de ensino superior públicas brasileiras que estejam alinhadas com a carreira que foi cursada no país estrangeiro, segundo os incisos 2 do art. 48º, da [Lei nº 9.394 – Diretrizes e Bases da Educação Nacional](#). No caso de diplomas de Mestrado e de Doutorado, podem ser reconhecidos por universidades que possuam cursos de pós-graduação reconhecidos e avaliados, na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior, segundo os incisos 3 do art. 48º, da [Lei nº 9.394 – Diretrizes e Bases da Educação Nacional](#).

Para solicitar a revalidação, é necessário entrar no [Sistema Nacional de Revalidação e Reconhecimento de Diplomas, na Plataforma Carolina Bori](#).

A pessoa solicitante deverá pagar uma taxa referente ao custeio das despesas administrativas, e esse valor não é fixado nem pelo Conselho Nacional de Educação nem pelo MEC. Pessoas refugiadas residentes no Estado de São Paulo podem solicitar a isenção do pagamento nas universidades estaduais segundo a [Lei Estadual 16.685/2018](#). O reconhecimento de certificados e diplomas para o ingresso em instituições acadêmicas, independentemente do nível, deve ser facilitado e deve considerar a situação de vulnerabilidade da pessoa solicitante, segundo o Art. 44º da [Lei nº 9.474](#).

Outro caminho é a [Legalização de Documentos e Apostilamento](#), processo em que é feita a certificação das assinaturas dos emissores dos diplomas, o que não significa, no entanto, o reconhecimento desses documentos, em concordância com a Convenção de Haia de 1961, [Decreto nº 8.660](#), regulamentada pela [Resolução do Conselho Nacional de Justiça \(CNJ\) nº 228/2016](#).

### Recomendações:

- » Compartilhe as plataformas dos serviços públicos para o processo de revalidação de diplomas ([Plataforma Carolina Bori](#)).
- » No caso do [Apostilamento de Documentos](#), confirme se o país de formação acadêmica está dentro da [lista de países participantes da Convenção da Apostila da Haia](#). Se o país não estiver na lista, [o documento deverá ser legalizado](#).

## 5.1.4. Acesso a cursos de língua portuguesa para população LGBTQI+ migrante internacional

Para as pessoas migrantes internacionais que não falam português, o idioma é uma das primeiras barreiras que dificultam o conhecimento de direitos. Os perfis das pessoas migrantes internacionais são variados, existindo atravessa-

mentos financeiros e/ou discriminatórios em relação à identidade de gênero e à orientação sexual.

O acesso ao ensino de língua portuguesa para migrantes internacionais e o respeito à interculturalidade são definidos como uma das diretrizes administrativas do [Plano Municipal de Políticas para a População Migrante](#), especificamente no Eixo VII (páginas 52 a 56).

### Recomendações:

- » Conheça e mapeie os cursos gratuitos de língua portuguesa para migrantes internacionais oferecidos pela prefeitura de São Paulo, como o [Programa Portas Abertas](#) (veja a [lista dos estabelecimentos educacionais](#) que fazem parte do programa).
- » Conheça e mapeie os cursos oferecidos pelo terceiro setor, como o [Instituto Adus](#) (organização laica e apartidária para pessoas refugiadas e solicitantes de refúgio); a [SP Escola de Teatro](#) (Programa Oportunidades da SP para pessoas migrantes internacionais); o [Educação sem Fronteiras](#); a [Casa 1](#) (pessoas migrantes internacionais transgêneras e travestis e pessoas negras têm prioridade nas matrículas); entre outras.
- » Disponibilize materiais de [comunicação inclusiva de gênero](#) para o corpo docente e para os estudantes, a fim de prevenir qualquer tipo de discriminação dirigido à população LGBTQI+.
- » Comprometa-se com a articulação de ações afirmativas, como: criação de campanhas para que a população LGBTQI+ migrante internacional tenha acesso aos cursos; contratação de pessoas LGBTQI+ migrantes internacionais como docentes; preparação do corpo docente (formação de sensibilização, cursos, etc.) para abordar perfis diversos; entre outras ações concretas e continuadas.
- » Caso uma pessoa atendida precise do [Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros \(Celpe-Bras\)](#), informe que o [Celpe-Bras](#) oferece o exame de proficiência em língua portuguesa e o certificado brasileiro oficial, que serve para diversos fins, como a naturalização. O valor da taxa de [inscrição](#) pode variar de acordo com o [posto](#) de realização da prova.



A close-up photograph of a person's hands working on a traditional woven basket. The hands are positioned on the left, with one hand holding a thin, dark thread and the other hand supporting a large, rounded, dark-colored woven basket. The basket has a complex, textured pattern of horizontal and vertical lines. The entire image is overlaid with a semi-transparent red color, creating a monochromatic effect. The background is dark and out of focus, showing more of the person's hands and the basket.

# 6. Direito à cultura

Todas as pessoas migrantes internacionais, independentemente da orientação sexual, da identidade gênero, do *status* migratório, entre outras intersecções, têm direito à cultura. Trata-se de um direito universal, segundo o [Art. 27º da Declaração Universal dos Direitos Humanos \(DUDH\)](#), protegido pelo Art. 5º da [Constituição Brasileira](#). As pessoas migrantes internacionais têm direito ao acesso igualitário e livre ao desenvolvimento e à integração cultural, segundo o inciso VII dos artigos nº 3 e nº 4 da [Lei de Migração nº13.445/2017](#).

Os estados, os municípios e o Distrito Federal são responsáveis por proporcionar os meios de acesso e de incentivo à produção e à ocupação cultural e intercultural, segundo os artigos 6º e 23º da [Constituição Brasileira](#), o Art. 4 da [Lei de Migração](#) e o Art. 7º da [Lei nº 16.478](#), que institui a Política Municipal para a população imigrante. O Estado Brasileiro também deve garantir a promoção, a difusão, o respeito e a valorização da diversidade cultural, segundo o Art. 215º da [Constituição](#) e o inciso II do Art. 1º da [Lei Municipal nº 16.478/2016](#).

## **6.1. Desafios recorrentes para o atendimento de pessoas migrantes internacionais LGBTQI+ nos serviços culturais**

### **6.1.1. Diversidade de idiomas nos espaços culturais**

A história paulistana é marcada pela influência de várias culturas, nacionalidades, etnias, idiomas, constituindo-se como um território muito diverso e intercultural.

Os serviços culturais frequentados por um maior número de pessoas migrantes internacionais devem garantir a formação de seus agentes com foco na interculturalidade, assim como promover a tradução de produtos culturais protagonizados por pessoas migrantes e assegurar que a comunicação com essa população seja possível, segundo o Art. 4 da [Lei nº 16.478](#), o Art. 10 do [Decreto nº 57.533](#) que regulamenta a [Lei nº 16.478 Política Municipal para a População Imigrante](#) e o parágrafo 2.6.3 da [Lei nº 12.343](#) que institui o [Plano Nacional de Cultura – PNC](#).

#### **Recomendações:**

- » Priorize a contratação de agentes culturais que falem outros idiomas e/ou crie redes institucionais com profissionais que falam outros idiomas para que eles possam auxiliar em casos nos quais a língua seja um impedimento comunicacional.
- » Ao criar ou divulgar informações sobre os serviços culturais oferecidos, faça-o em diversos idiomas.

- » Motive as e os profissionais a realizarem cursos com foco no aprendizado de outros idiomas e na apropriação dos conceitos básicos acerca da comunidade LGBTQIA+.
- » Ofereça informações sobre os serviços públicos culturais disponíveis em São Paulo, como os [centros culturais](#), [bibliotecas](#), [casas de cultura](#), [teatros](#), [museus](#), entre outros.
- » Para saber mais sobre a diversidade linguística, leia sobre o Projeto Plataforma da Diversidade Linguística Brasileira do [Museu de Língua Portuguesa](#), visite as exposições e eventos do [Museu da Imigração](#) e conheça as cartilhas sobre [comunicação inclusiva de gênero](#) organizadas pela [Rede MILBi+](#).

### **6.1.2. Acesso a espaços coletivos de convivência/ acolhimento para pessoas migrantes LGBTQIA+**

O [Sistema Nacional de Cultura](#) colabora para a descentralização do processo de gestão e para a promoção conjunta de políticas públicas democráticas e permanentes de cultura, com o objetivo de promover o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais, segundo o Art 216-A da [Constituição Brasileira](#).

O acesso de pessoas migrantes aos serviços culturais, tanto como pessoas frequentadoras desses espaços quanto como trabalhadoras/es da cultura, é uma ação que valoriza e apoia a diversidade, sendo prevista no inciso V do Art. 7º da [Lei Municipal nº 16.478/2016](#) e no Art. 21º do [Decreto n. 57.533/2016](#).

As produções culturais são compostas de diversas linguagens artísticas e expressões culturais, e fomentar essas ações nas instituições de ensino, bibliotecas e equipamentos culturais está previsto no parágrafo 2.5.9 da [Lei nº 12.343 que institui o Plano Nacional de Cultura – PNC](#).

As pessoas migrantes internacionais LGBTQI+ têm direito a serem protagonistas de tais produções como qualquer outra pessoa no território brasileiro. Se a revalidação de Diplomas ficou fora do alcance, a pessoa migrante internacional que é profissional das artes ou técnico em espetáculos de diversões, pode reconhecer a experiência profissional através do [Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões no Estado de São Paulo](#), para a solicitação do [Registro Profissional \(DRT\)](#) junto aos documentos de comprovação de experiência, este serviço tem [taxas administrativas](#), conforme o Art. 7º da [Lei 6533/78](#).

#### **Recomendações:**

- » Informe artistas migrantes internacionais LGBTQI+ sobre a possibilidade de promoção de encontros culturais, festas interculturais e populares, feiras,

criações estéticas, instalações, entre outras ações, e sobre a participação em editais públicos de fomento à cultura ([municipais](#) e [estaduais](#)).

- » Informe a esses profissionais que eles podem concorrer aos editais públicos do município e do estado de São Paulo e que a maioria desses processos requer o cadastro como pessoa jurídica. Portanto, sugerimos o incentivo de que abram uma [MEI](#) (Microempreendedor Individual), já que ela pode ser um facilitador no momento da inscrição.
- » Para acompanhar editais do setor privado, recomendamos a inscrição na plataforma [Prosas](#).
- » Ofereça e motive o acesso a formações sobre gestão cultural e escrita de projetos, assim como o serviço de revisão gramatical em língua portuguesa, para que pessoas migrantes internacionais LGBTQI+ consigam concorrer aos editais.
- » Para entrar em contato com espaços culturais que respeitam a diversidade sexual e de gênero, visite o [site votelgbt](#), [Casa Chama](#), entre outros.
- » Para saber mais sobre o tema e promover ações afirmativas, sugerimos ler o [Plano Municipal de Políticas para a População Migrante: EIXO III: Valorização e Incentivo à Diversidade Cultural \(páginas 40 a 42\)](#).

## Glossário

Este glossário pretende auxiliar e facilitar a compreensão de conceitos apresentados no Manual de Atendimento relacionados a pessoas migrantes internacionais LGBTQI+.

### 1. Categorias migratórias

**Migração:** diz respeito ao movimento de pessoas, grupos ou povos de um lugar para outro. Migrar é mudar, passar de uma região a outra, de um país para outro. É um fenômeno antigo e que se repete, com variada frequência e intensidade, ao longo da história.

**Migração internacional:** diz respeito ao deslocamento de pessoas por uma fronteira internacional, movimento que pode ser voluntário ou involuntário. Os motivos desse movimento são variados, e podem estar associados a fatores econômicos, culturais, políticos, sociais, naturais, entre outros.

Observação: neste manual, utilizamos “migrante internacional” ou apenas “migrante” (termo usado no teor da Lei de Migração) como expressões guarda-chuva para contemplar pessoas imigrantes, refugiadas e apátridas.

**Migrante internacional LGBTQI+ ou migrante LGBTQI+:** são pessoas imigrantes, refugiadas ou apátridas que se reconhecem como LGBTQI+.

**Emigração:** movimento migratório de saída de pessoas ou grupos de seu país de origem, de forma que o país de destino se torne o local de residência temporária ou permanente.

**Emigrante:** pessoa que realiza o movimento de emigração, deixando seu país de origem para se deslocar a outro.

**Imigração:** movimento de entrada de uma pessoa ou de um grupo a um país de destino.

**Imigrante:** pessoa que realiza o movimento de imigração, se deslocando a um país diferente de seu país de origem.

**Pessoas refugiadas:** pessoas que estão em movimento forçado por fundados temores de perseguição, violência ou risco de vida relacionados a questões como: raça; religião; nacionalidade; pertencimento a determinado grupo social (como a população LGBTQI+); opinião política; grave e generalizada violação de direitos humanos; conflitos armados. As pessoas refugiadas deixam seu país de origem em busca de segurança e sobrevivência em outro território.

**Apátrida:** diz respeito às pessoas que não são consideradas como nacionais por nenhum Estado. Embora tenha nascido em um país, a legislação não as reconhece como nacionais. Assim, a pessoa apátrida não tem acesso aos direitos de proteção garantidos pelo Estado, como o direito inato de permanência, residência ou de retorno em caso de viagem.

## 2. Diversidade sexual e de gênero

**Diversidade sexual e de gênero:** conceito que reconhece as particularidades e as diversas possibilidades de assumir e viver a sexualidade e o gênero fora do padrão hetero-cis-normativo.

**Sexualidade:** se relaciona às necessidades, aos prazeres e aos intercâmbios sociais e corporais do ser humano, conectado com tudo o que somos capazes de sentir e expressar através de nosso corpo. Influencia pensamentos, afetos e os modos de se relacionar. Engloba também as práticas de cuidado da saúde sexual e reprodutiva.

**Orientação sexual:** capacidade involuntária de sentir atração emocional, romântica, afetiva, sexual por outras pessoas.

**Gênero:** construção sociocultural que classifica as pessoas de forma binária de acordo com seu sexo (feminino ou masculino), estabelecendo papéis sociais, comportamentos, atividades e atributos a cada gênero. No entanto, na atualidade é uma categoria que é interpelada pelos movimentos sociais e identitários para desconstruir esse olhar binário.

**Características sexuais:** são as características biológicas relacionadas ao sexo de uma pessoa.

**Sexo:** se refere apenas aos cromossomos, classificando as pessoas a partir da biologia. Registra-se cromossomos XX (considerado fêmea), XY (considerando o macho) e, também, XXX, XXY, XYY, XXXX, entre outros (considerando as pessoas intersexo).

**Genitália:** se refere apenas aos genitais visíveis da pessoa. Os genitais externos nem sempre determinam o que temos internamente (próstata, ovários e útero), considerando uma visão incompleta da sexualidade.

**Identidade de gênero:** se refere ao gênero com o qual a pessoa identifica, que pode ou não corresponder ao gênero que lhe foi atribuído ao nascer com base em suas características sexuais. Ela independe do sexo da pessoa ou de sua aparência.

**Expressão de gênero:** forma de como cada pessoa expressa ou manifesta publicamente o gênero e como é percebido pela sociedade. Pode ser através do nome, vestimentas, tom de voz, comportamentos, entre outros.

**Hetero-cis-normatividade:** expectativa de que todas as pessoas sejam heterossexuais (orientação sexual das pessoas que sentem atração afetiva e/ou sexual por pessoas de gênero diferente do próprio) e cisgêneras (pessoas que se identificam com o gênero que lhes foi atribuído ao nascer). A hetero-cis-normatividade desconsidera, portanto, outras formas de existir, sentir e ser no mundo, normalizando a ideia de ser heterossexual e cisgênero é a única realidade possível.

**LGBTQI+:** sigla internacionalmente conhecida e que diz respeito às orientações sexuais e identidades de gênero que não se encaixam na hetero-cis-normatividade. Cada letra representa pessoas e grupos sociais que foram historicamente excluídos e discriminados. O signo “+” diz respeito à inclusão das outras possibilidades de existência não heterossexuais ou não cisgêneras.

**Lésbica:** orientação sexual das mulheres que sentem atração afetiva e/ou sexual por outras mulheres.

**Gay:** orientação sexual dos homens que sentem atração afetiva e/ou sexual por outros homens.

**Bissexual:** orientação sexual das pessoas que sentem atração afetiva e/ou sexual por outras pessoas que se identificam como homens ou mulheres.

**Transgênero:** termo utilizado para se referir a todas as pessoas que não se identificam com o gênero que lhes foi designado no nascimento. Faz referência às pessoas transexuais e às travestis.

**Transexual:** pessoa que possui uma identidade de gênero diferente daquela designada no nascimento. As pessoas transexuais, por livre escolha, podem ou não passar por tratamentos médicos, uso de hormônios ou intervenções cirúrgicas para se aproximarem de uma estética com a qual se identificam.

**Homem trans:** pessoa transexual que se identifica como homem, mas, ao nascer, foi designado como mulher.

**Mulher trans:** pessoa transexual que se identifica como mulher, mas, ao nascer, foi designada como homem.

**Pessoa transgênera não binária:** pessoa transexual que não se identifica como o gênero que lhe foi designado ao nascer, nem com as categorias binárias de homem e mulher.

**Travesti:** identidade de gênero da pessoa que nasce com o sexo/genitália considerado masculino e se reconhece com identidade de gênero feminina. A travesti não reivindica a identidade de mulher, mas se entende como uma figura feminina. Utiliza os pronomes femininos ela/dela e o artigo a/as. No contexto latino-americano, é uma identidade associada à visibilidade política, de classe e de luta pelos direitos das pessoas trans e travestis.

**Queer:** termo inglês usado para questionar ideias sobre gênero impostas pela sociedade. Se refere à identidade de gênero e/ou expressão de gênero (ou, ainda, identidade política) dissidente em relação à heterono-cis-normatividade.

**Cuir:** apropriação ou hispanização do termo “queer” que indica uma condição geopolítica a partir do contexto do Sul global.

**Intersexo:** pessoas que nascem com anatomia reprodutiva e/ou sexual e/ou padrão de cromossomos (XX, XY, XXX, XXY, XYY, XXXX) que não podem ser classificados como tipicamente femininos ou masculinos.

(Informações baseadas no [Manual de comunicação LGBTI+](#) e na [caixa de ferramentas](#) da Rede MILBi+)



## Redes e contatos úteis

### **Ambulatório de Saúde Integral para Travestis e Transsexuais**

📍 Rua Santa Cruz, 81 – Vila Mariana, São Paulo

☎ (11) 5087-9833

### **Aplicativo Busca Saúde**

O aplicativo Busca Saúde permite encontrar unidades de saúde próximas ao endereço da pessoa usuária.

### **Associação Compassiva**

📍 Rua da Glória, 900 – Liberdade, São Paulo

☎ (11) 2537-3441

### **Cáritas Arquidiocesana de São Paulo**

📍 Rua José Bonifácio, 107, 2º andar – Sé, São Paulo

☎ (11) 4890-0350 / (11) 4873-6363

### **Casa Florescer**

📍 Rua Prates 1101a, Bom Retiro, São Paulo/SP

☎ (11) 98527-8552

### **Casa da Mulher Brasileira**

📍 Rua Vieira Ravasco, 26 – Cambuci, São Paulo

☎ (11) 3275-8000

### **Centro de Referência e Atendimento para Imigrantes CRAI Oriana Jara**

📍 Rua Major Diogo, 834 – Bela Vista, São Paulo

☎ (11) 2361-3780

### **Centro de Referência e Defesa da Diversidade Brunna Valin (CRD)**

📍 Rua Major Sertório, 292/294 – República, São Paulo

☎ (11) 3151-5786 / 5783

**Centro de Testagem e  
Aconselhamento ITS/HIV – CTA  
da Cidade**

**Centros de Cidadania da Mulher  
(CCMs)**

**Centros de Referência da  
Mulher (CRMs)**

**Centro de Acolhida João Nery**

📍 Rua Carlos Escobar, 86, Santana,  
São Paulo/SP

☎ (11) 2528-7405

**Centro de Direitos Humanos e  
Cidadania do Imigrante (CDHIC)**

📍 Rua Luís Ferreira, 142 – Tatuapé,  
São Paulo

☎ (11) 2257-3467 / (11) 95327-8158

**Centro de Referência e  
Atendimento para Imigrantes  
CRAI Oriana Jara**

📍 Rua Major Diogo, 834 – Bela Vis-  
ta, São Paulo

☎ (11) 2361-3780

**Centros de Atenção Psicossocial  
(CAPS)**

**Centros de Cidadania LGBTI**

**Centro de acolhida e cultura  
Casa 1**

📍 Rua Adoniran Barbosa, 151,  
Bela Vista, São Paulo/SP

**Centro de Apoio e Pastoral do  
Migrante (CAMI)**

📍 Rua Alameda Nothmann, 485 –  
Campos Elíseos, São Paulo

☎ (11) 3333-0847

**Centro de Integração da  
Cidadania (CIC) do Imigrante**

📍 Rua Barra Funda, 1020 – Santa  
Cecília, São Paulo

☎ (11) 3115-2048

**Centro de Referência e Defesa  
da Diversidade Brunna Valin  
(CRD)**

📍 Rua Major Sertório, 292/294, Re-  
pública, São Paulo/SP

☎ 11) 3151-5786 / (11) 3151-5783

### **Coletivo “Sí, yo puedo”**

📍 Domingos na Praça Kantuta - Canindé, São Paulo

### **Defensoria Pública do Estado de São Paulo**

O agendamento deve ser feito primeiro virtualmente para, depois, ser realizado o atendimento presencial em algum dos endereços listados.

### **Instituto de Reintegração do Refugiado (ADUS)**

📍 Avenida São João, 313, 11º andar - Centro, São Paulo

☎ (11) 3225-0439

### **Plataforma Regional de Coordenação Interagencial R4V**

### **Projeto de Promoção dos Direitos de Migrantes (PROMIGRA)**

📍 Praça Doutor João Mendes, 62, 17º andar - Centro, São Paulo

☎ (11) 3113-3220

### **Rede SAMPA Trans**

### **Coordenação de Políticas para Imigrantes e Promoção do Trabalho Decente**

📍 Rua Líbero Badaró, 119, 7º andar - Centro, São Paulo

☎ (11) 3113-9893

### **Equipe de Base Warmis - Convergência das Culturas**

### **Missão Paz**

📍 Rua Glicério, 225 - Liberdade, São Paulo

☎ (11) 3340-6950

### **Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS)**

### **Programa Municipal de Interrupção Gestacional Segura (PMIGS)**

### **Rede de Mulheres Imigrantes Lésbicas, Bissexuais e Pansexuais - Rede MILBi+**

Apoio:



Parcerias:

